



**CAU/MT**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso



**CAU/MT**

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo de Mato Grosso

## PREGÃO PRESENCIAL – 02/2019

GESTÃO DE FROTAS, COM ABASTECIMENTO DE COM-  
BUSTÍVEL, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO.

CUIABÁ, 30 DE SETEMBRO DE 2019.

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019**

<b>Processo Administrativo nº</b>	<b>971166/2019</b>
<b>Objeto</b>	<b>Seleção e contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas, com abastecimento de combustível (gasolina) por meio de cartão magnético, para atendimento aos veículos do CAU/MT.</b>
<b>Tipo de Licitação</b>	<b><u>MENOR PREÇO GLOBAL</u></b>
<b>Fundamento Legal</b>	<b>Lei n. 10.520, de 17.07.2002, Decreto n. 3.555, de 08.08.2000, Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006 e suas alterações e, subsidiariamente, a Lei n. 8.666/93.</b>
<b>Abertura da Sessão Pública</b>	<b>04 DE NOVEMBRO DE 2019 13H00MIN (HORÁRIO LOCAL)</b>
<b>Telefone</b>	<b>(65) 3028-4652</b>
<b>E-mail</b>	<b><u>licitacao@caumt.org.br</u></b>
<b>Endereço</b>	<b>Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305, Bairro Quilombo. Cuiabá-MT. CEP: 78045-000.</b>

**SUMÁRIO**

1. DO OBJETO.....	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
3. DO CREDENCIAMENTO.....	5
4. DA PROPOSTA DE PREÇOS .....	7
5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO.....	10
6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES.....	10
7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE– EPP.....	12
8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.....	13
9. DA NEGOCIAÇÃO.....	15
10. DA HABILITAÇÃO.....	15
11. DOS RECURSOS.....	20
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	21
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	21
14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO.....	22
15. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.....	22
16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	23
17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	25
18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.....	25
19. DO PAGAMENTO.....	25
20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.....	26
21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO.....	26
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	26
23. DOS ANEXOS DO EDITAL.....	28

**EDITAL****PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT, por meio do(a) Pregoeiro(a) Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 15 de 19 de Março de 2019, sediado à Avenida São Sebastião, n.º: 3161, Edifício Xingu, 3º Andar, Bairro: Quilombo, CEP: 78.045-000, Cuiabá/MT, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço Global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 3.555, de 08 agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**DATA DA SESSÃO: 11 DE NOVEMBRO DE 2019, HORÁRIO: 13H00MIN (HORÁRIO LOCAL)**

**LOCAL: SEDE DO CAU/MT, AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, Nº 3161, EDIFÍCIO XINGÚ, 3º ANDAR, SALAS 301 A 305, BAIRRO QUILOMBO. CUIABÁ-MT. CEP: 78045-000.**

**RETIRADA DO EDITAL: SEDE DO CAU/MT OU PELO SITE: [www.caumt.gov.br](http://www.caumt.gov.br)**

**INFORMAÇÕES: (65) 3028 – 4652 OU 3028 - 1100**

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa para prestação de serviços comuns e continuados de Gerenciamento, Controle e Intermediação no fornecimento de Combustível em todo o Estado de Mato Grosso, mediante a utilização de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota, em rede especializada**, para atender necessidade do CAU/MT, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), neste Edital e seus Anexos.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível



com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.

## **2.2. Não poderão participar da presente Licitação os interessados:**

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- e) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- f) Sociedades Cooperativas (art. 10 da IN 05/2017 MPDG);
- g) entidades sem fins lucrativos (art. 12, IN 05/2017 MPDG);
- h) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**2.2.1.** É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU - Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

**2.3.** Para execução do objeto deste Edital, não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

## **2.4. Fica, também, expressamente vedada a participação:**

- a) de conselheiros, presidente, empregados do CAU/MT e qualquer pessoa física ou jurídica, que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade;
- b) de cônjuges, companheiros e parentes, até terceiro grau, de conselheiros, do presidente e empregados do CAU/MT;
- c) de pessoa jurídica integrada por cônjuges, companheiros e/ou parentes, até o terceiro grau, de conselheiros, do Presidente e empregados do CAU/MT.
- d) daqueles previstos no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** No ato de abertura da Licitação, a Licitante poderá estar representada por seu representante legal ou por procurador regularmente constituído.

**3.2.** A Licitante, no momento da abertura da Sessão, deverá providenciar o seu credenciamento junto ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, que consiste em:

**3.2.1.** Apresentação do documento de identidade civil – Carteira de Identidade/RG ou



equivalente, do representante presente na Sessão (original ou fotocópia autenticada).

**3.2.2.** Comprovação, pelo representante presente na Sessão, da existência dos necessários poderes para a representação da empresa e para a prática dos demais atos inerentes ao certame **(Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e, se for o caso, Procuração ou Carta de Credenciamento – modelo sugerido no Anexo II);**

a) Se o representante da Licitante for alguém a quem o Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social confira tais poderes, não haverá a necessidade de instrumento de mandato próprio, bastando que ele apresente, devidamente registrado pelo Órgão Público responsável pelo registro e arquivamento de tais documentos, o respectivo Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social (fotocópia autenticada ou original) e documento de identidade civil (fotocópia autenticada ou original).

b) Caso a Licitante encaminhe um procurador para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Procuração ou Carta de Credenciamento (conforme modelo constante do Anexo II), em cuja firma do representante legal da Licitante deverá estar reconhecida, nomeando o procurador, com poderes expressos para formular propostas, acordar, discordar e transigir em nome da Licitante, bem como para acompanhar as demais ocorrências e realizar todos os atos inerentes ao certame, dentre outros, a qual deverá ser entregue o Pregoeiro, na data de abertura dos envelopes, conjuntamente com o respectivo Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social (fotocópia autenticada ou original). A prova da identificação pessoal do procurador presente deverá ser feita por meio da apresentação de seu documento de identidade civil (fotocópia autenticada ou original).

**3.2.3.** Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital; (Modelo – Anexo IV);

a) Em razão do estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte que não puderem comprovar sua regularidade fiscal e/ou trabalhista, deverão declarar que atendem às demais exigências de habilitação contidas no Edital;

**3.3.** Os documentos listados nos subitens do item 3.2. deverão ser apresentados **fora dos envelopes de habilitação e proposta de preços e serão juntados ao processo licitatório.**

**3.4.** O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso – CAU/MT não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” que não forem entregues o Pregoeiro designada, no local, data e horário definidos neste Edital.

**3.5.** É facultado aos interessados o envio dos envelopes de Proposta de Preços e de



Habilitação (via postal, por portador ou por qualquer outro meio de entrega), desde que os mesmos sejam recebidos até o horário do início da sessão.

**3.5.1.** Nesse caso, prevalecerá e será considerado o preço escrito, sem participação na fase de lances verbais.

**3.6.** Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de proposta e de habilitação após o prazo estabelecido neste Edital. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

**3.7.** Somente as licitantes credenciadas terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, participar da fase de lances, tendo poderes para formular verbalmente, no ato público, novas propostas e lances de preços, manifestarem, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante.

**3.8.** Será admitido somente 01 (um) representante por Licitante. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa.

**3.9.** Não será permitida a participação, como representantes, de menores de 18 (dezoito) anos, exceto se emancipados.

**3.10.** Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante credenciado da Licitante, cujas declarações a obrigarão administrativa e civilmente.

**3.11.** As cópias autenticadas poderão ser substituídas por cópias simples, desde que acompanhadas do original, para autenticação no momento.

**3.12.** A licitante que se retirar antes do término da sessão renuncia automaticamente ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

## 4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**4.1.** A **Proposta de Preços** deverá ser apresentada no local, dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, em envelope lacrado, devidamente fechados e rubricados no fecho, e deverá atender aos seguintes requisitos:

### **ENVELOPE “Nº 01”: Proposta de Preços**

**4.1.1.** O envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres, respectivamente:

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT  
AO PREGOEIRO DO CAU/MT**

**ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇO****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 971166/2019–ADM****PROPONENTE:.....****DATA E HORÁRIO:**

**4.1.2.** Recomenda-se que as páginas da proposta de preço sejam numeradas e rubricadas, não cabendo aos proponentes quaisquer reivindicações relativas à ausência de documentos, no caso de inobservância desta recomendação.

**4.2. A Proposta de Preços (Modelo no Anexo VI) deverá:**

**4.2.1.** Ser apresentada em uma única via impressa, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante e ser elaborada segundo as exigências constantes no Termo de Referência e neste Edital;

**4.2.2.** Indicar a razão social da licitante, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail).

**4.2.3.** Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

- a)** Esse prazo será considerado no caso de omissão da informação acerca do prazo;
- b)** A negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será considerada o prazo de 60 (sessenta) dias.

**4.2.4.** Conter a especificação do objeto ofertados, informando, inclusive, marca e/ou fabricante, detalhando de forma clara, todas as informações;

- a)** Todas as especificações do objeto ofertado, devem estar de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, inclusive marca, fabricante, preços unitários e preço total, expressos em reais, incluindo todos os tributos, taxas, frete e demais encargos;

**4.2.5.** Ser apresentada, com valores em reais (R\$), utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95), devendo considerar e observar o seguinte:

- a)** os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso. Em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;
- b)** o preço do objeto será fixo e não será alterado durante o prazo de vigência do contrato.
- c)** o preço proposto será de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração de valor, salvo nas





condições previstas na legislação vigente.

**4.2.6.** Indicar os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta.

**4.3.** Quaisquer complementações que não altere fundamentalmente os termos da proposta poderão ser sanados no ato público, pelo representante legal ou credenciado, desde que munido de procuração com poderes expressos para tanto.

**4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

**a)** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título;

**b)** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.5. Deverão ser apresentadas, juntamente com a proposta de preços (ENVELOPE “Nº 01”), as seguintes declarações:**

**4.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. (Modelo – Anexo V);

**4.5.2.** Que inexistem, sob as penas da lei, fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (Modelo – Anexo III);

**4.5.3.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; (Modelo – Anexo VII);

**4.5.4.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; (Modelo – Anexo VII);

**4.5.5.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. (Modelo – Anexo IX);

**4.5.6.** que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa/SLTI nº 02,



de 16 de setembro de 2009 (Anexo X).

## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas para atender a esta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária, nº 6.2.2.1.1.01.02.01.011 – Combustíveis e Lubrificantes, 6.2.2.1.1.01.05.01.003 – Impostos e Taxas e Centro de Custo: 4.03.03 – Fiscalização do Estado de Mato Grosso.

**5.2** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5.3.** O Valor Anual Estimativo da contratação é de **R\$ 20.707,68 (Vinte mil setecentos e sete reais e sessenta e oito centavos)**, que foi baseado nos valores de referência definidos pela pesquisa de preços realizada pelo CAU/MT.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação, desenvolver-se-á conforme segue:

**6.2.1.** Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante;

**6.2.2.** Abertura da sessão pelo Pregoeiro, após a qual não mais serão admitidos novos proponentes;

**6.2.3.** Recolhimento simultâneo dos dois envelopes: “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”;

**6.2.4.** Abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e leitura, em voz alta, dos valores cobrados;

**6.2.5.** Vistas e rubrica, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas;

**6.3.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos,

**6.3.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada na Ata da Sessão Pública.

**6.3.2.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos



**6.4.** O Pregoeiro ordenará as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da **fase de lances**, observado o seguinte:

- a) da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o MENOR PREÇO e as que ofertarem propostas situadas até o limite de até 10% (dez por cento) acima do menor valor;
- b) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “a”, será decidida, por sorteio, a ordem de oferecimento de lances;
- c) não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do menor preço ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os valores oferecidos.
- d) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “c”, todas as empatadas participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio.

**6.5.** A **rodada de lances verbais** entre as licitantes classificadas ocorrerá observando o seguinte:

- a) a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;
- b) a convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço (e finalizado com a ofertante do menor preço), devendo o lance ofertado cobrir a de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguinte;
- c) o primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço; os demais lances deverão cobrir o lance de menor preço;
- d) caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta escrita e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- e) os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- d) durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.
- e) a fase de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**6.6.** Encerrada a fase de lances, as propostas serão classificadas em ordem crescente dos valores.



- 6.6.1.** Para a classificação, será considerado o último preço ofertado por cada licitante.
- 6.7.** O Pregoeiro identificará em coluna própria do quadro de classificação, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.7.1.** O tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte participantes se dará na forma do item 7, deste Edital.
- 6.8.** No caso de necessidade de suspensão da sessão do pregão, em situação excepcional, antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão designada para o prosseguimento dos trabalhos.

## 7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE– EPP

- 7.1.** Na presente Licitação e em especial no que tange à definição dos critérios de empate entre as propostas apresentadas, será dispensado às ME/EPP, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, tal qual preceitua a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.
- 7.2.** Será considerada ME/EPP a pessoa jurídica enquadrada no conceito trazido pelo artigo 3º da LC 123/06. A Licitante que desejar receber referido tratamento diferenciado deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, conforme modelo constante do Anexo V.
- 7.3.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 7.4.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (dez por cento) superior ao melhor preço.
- 7.5.** Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Tal apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, a contar da convocação pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- 7.6.** Não ocorrendo a contratação da ME/EPP, na forma do subitem 7.5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4, na ordem



classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.7.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento) acima aludido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**a)** Em sendo apresentada melhor oferta pela ME/EPP vencedora do sorteio, será a essa adjudicado o objeto do certame.

**b)** Não se aplica o sorteio acima aludido quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

**7.8.** Na hipótese da não contratação de nenhuma ME/EPP, na forma 7.5, 7.6 e 7.7, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da etapa de lances verbais.

**7.9.** O acima aludido somente se aplicará quando a melhor oferta, desde logo, não tiver sido apresentada por ME/EPP.

**7.10.** O momento para a verificação do empate e aplicação das disposições acima se dará ao final da etapa de lances verbais.

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**8.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, decidindo motivadamente a respeito.

**8.2 .** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

**8.2.1.** contenham vícios ou ilegalidades;

**8.2.2.** não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência e pelo Edital;

**8.2.3.** apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo CAU/MT no ato convocatório;

**8.2.4.** apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis;

a) Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a.1) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços



global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.3.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise dos custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**8.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar os documentos solicitados, estabelecendo prazo mínimo de 02 (dois) dias, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.5.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.6.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CAU/MT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**8.7.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

**8.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.11.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.12.** O Pregoeiro, se necessário, fixará prazo para o encaminhamento da proposta vencedora, que deverá atender os requisitos previstos neste Edital.



## 9. DA NEGOCIAÇÃO

**9.1.** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante que apresentou o lance mais vantajoso, visando a obtenção de melhor preço, se for o caso.

**9.1.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.2.2.** A negociação será realizada na sessão pública, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 10. DA HABILITAÇÃO

**10.1.** O Pregoeiro, a equipe de apoio e os representantes das licitantes, vistarão e rubricarão no fecho dos envelopes contendo os documentos de habilitação, de todas as licitantes.

**10.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**10.2.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

**10.2.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**10.2.3.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**10.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.5.** Inexistindo sanção aplicada, o Pregoeiro verificará as condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, passando para a análise da documentação das licitantes subsequentes, observada a ordem de



classificação, caso a primeira não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação.

**10.6. Quanto ao Envelope N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**10.6.1.** O envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres, respectivamente:

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT  
AO PREGOEIRO DO CAU/MT**

**ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 971166/2019–ADM**

**PROPONENTE:.....**

**DATA E HORÁRIO:**

**10.6.2.** Recomenda-se que as páginas dos documentos de habilitação sejam numeradas e rubricadas, não cabendo aos proponentes quaisquer reivindicações relativas à ausência de documentos, no caso de inobservância desta recomendação.

**10.7.** Para habilitar-se à presente Licitação, a Licitante deverá apresentar o “ENVELOPE N° 02” contendo os seguintes documentos:

**10.7.1. Habilitação Jurídica**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente (Estatuto, Contrato Social ou equivalente registrado na Junta Comercial/DNRC e suas alterações), quando a atividade assim o exigir.





**10.7.2.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.7.3.** Os documentos exigidos no item 10.7.1. deverão ser apresentados no envelope de habilitação somente pelas Licitantes que não possuam representantes credenciados na Sessão do Pregão. Para as demais, utilizar-se-á, para fins de cumprimento dos referidos itens, a documentação apresentada na fase de credenciamento.

**10.7.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos;
- c) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos, inclusive a emitida pela Procuradoria Geral Estadual (PGE) ou órgão equivalente.
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- h) caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**10.7.5.** Nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, terá efeito de negativa, a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.



**10.7.6.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**10.7.7. Qualificação Econômico-financeira**

a) certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.2) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG) =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

-----  
Passivo Circulante + Passivo não Circulante

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG) =

Ativo Total

-----  
Passivo Circulante + Passivo não Circulante

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC) =

Ativo Circulante

-----  
Passivo Circulante



c.1.) As empresas que apresentarem **resultado inferior ou igual a 1(um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

c.2.) Para fins de cálculo dos índices referidos na alínea “c” utilizar-se-ão duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento.

**10.8.** Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.

**10.9.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**10.9.1.** Em nome da Licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observado o seguinte:

- a) Se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;

**10.9.2.** Datados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura das propostas, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.

**10.10.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a Licitante inabilitada.

**10.11.** Os documentos exigidos nos itens acima deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis, ou ainda através de publicação em órgão da Imprensa Oficial. As cópias deverão estar autenticadas por Cartório, ou na falta desta autenticação, acompanhadas dos originais para permitir que essa providência seja adotada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio durante a Sessão de Licitação. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**10.12.** A Licitante será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.

**10.13.** É facultado ao Pregoeiro solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou



administrativa das Licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação.

**10.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**10.14.1.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

**10.14.2.** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

**10.14.3.** A não-regularização fiscal no prazo previsto no item 10.14 acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

**10.15.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

**10.16.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.16.1.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando na própria sessão nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.18.** Serão devolvidos pelo Pregoeiro os envelopes “documentos de habilitação” das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja firmado o contrato.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



- 11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 11.3.** Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 11.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.
- 11.6.** O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido.

## 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1** A convocação se dará por meio de e-mail, fac-símile ou, ainda, publicação no site do CAU/MT, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos nas propostas apresentadas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados atualizados.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**13.1.** Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata circunstanciada, com o registro das Licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais.

**13.2.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.3.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade



competente homologará o procedimento licitatório.

## 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**14.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

## 15. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**15.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Termo de Contrato.

**15.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato, sob pena de ser facultado ao CAU/MT, após esse prazo, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora.

**15.2.1** Para a assinatura do Contrato, a Licitante convocada deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) Enviar Representante Legal à sede CAU/MT, situado na Avenida São Sebastião, Nº 3161, Edifício Xingú, 3º andar, Salas 301 a 305, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT, CEP: 78045-000, onde este deverá assinar as vias do Contrato e todos os documentos que dele fizerem parte integrante;
- b) No caso de retirada/remessa do Contrato para assinatura, quando se tratar de empresa de outra cidade que não Cuiabá e Várzea Grande, o Contrato e toda a documentação deverão ser devolvidos, devidamente assinados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da retirada ou da data do Aviso de Recebimento (A.R.).

**15.3.** O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**15.4.** A recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar, aceitar ou retirar o Contrato, dentro do prazo constante do item 15.2, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, e sujeita a Licitante vencedora, com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 11, Inciso XXIII do Decreto n.º 3.555/2000, ao impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global



estimado da contratação.

**15.5.** Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das Propostas, sem convocação para a contratação, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos. O CAU/MT poderá solicitar à Licitante vencedora a prorrogação do prazo de sua proposta.

**15.6.** O inteiro teor do Contrato a ser oportunamente firmado encontra-se definido na minuta contratual constante no (Anexo XI).

**15.6.1.** Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela Licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**15.7.** Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital e seus Anexos e a proposta apresentada pela Licitante.

**15.8.** Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

**15.9.** A prestação dos serviços ora contratados deverá iniciar-se na data da assinatura do Contrato e sua execução se dará nos moldes previsto no Termo de Referência, Anexo I.

**15.10.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura podendo, por interesse do CAU/MT, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**16.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**16.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**16.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**16.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**16.1.5.** não mantiver a proposta;

**16.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**16.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**16.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**16.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às



seguintes sanções:

**16.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**16.3.2.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**16.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CAU/MT, pelo prazo de até dois anos;

**16.3.4.** Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

a) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Edital.

**16.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**16.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**16.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**16.5.1.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**16.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**16.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à





Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**16.9.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência. (Anexo I deste Edital).

## 17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**17.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [licitacao@caumt.org.br](mailto:licitacao@caumt.org.br) ou presencialmente na sede do CAU/MT, Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305, Bairro Quilombo. Cuiabá-MT. CEP: 78045-000.

**17.2.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**17.3.** Acolhida a impugnação contra este edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**17.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente pelo endereço eletrônico [licitacao@caumt.org.br](mailto:licitacao@caumt.org.br), ou protocolados na sede do CAU/MT.

**17.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**17.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão juntadas aos autos do processo licitatório e serão publicados no site do CAU/MT: [www.caumt.gov.br](http://www.caumt.gov.br), para consulta por qualquer interessado.

## 18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

**18.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência. (Anexo I).

## 19. DO PAGAMENTO

**19.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



## 20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**20.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

**21.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência. (Anexo I deste Edital).

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**22.1.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

**22.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.3.** A anulação do pregão induz à do contrato.

**22.4.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**22.5.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**22.6.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**23.7.** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelo licitante para efeito de julgamento deste Pregão.

**22.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos e normas infralegais ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.9.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CAU/MT, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

**22.10.** A presente Licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público,



derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**22.11.** As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CAU/MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.12.** As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

**22.13.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

**22.14.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

**22.15.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Cuiabá-MT.

**22.16.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.17.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.18.** Este Edital subordina-se à Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Lei Complementar 123/06, IN/SLTI/MPOG nº 05/2017 e demais legislações aplicáveis, sendo os casos omissos julgados pelo Pregoeiro com base na legislação em questão e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**22.19.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.20.** A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinadas pelo CAU/MT de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**22.21.** É fundamental a presença da Licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

**22.22.** As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao sítio do CAU/MT, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de



apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

**22.23.** As decisões referentes a este procedimento licitatório e demais procedimentos deste Edital, que visem assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados, poderão ser comunicados às Licitantes por qualquer meio que comprove o recebimento, em especial o correio eletrônico (e-mail) enviado com pedido de confirmação de leitura.

**22.23.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.caumt.gov.br](http://www.caumt.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305, Bairro Quilombo. Cuiabá-MT. CEP: 78045-000., nos dias úteis, no horário das 12:00 horas às 18:00 horas, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## 23. DOS ANEXOS DO EDITAL

**23.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I – Termo de Referência;
- II – Modelo de Carta de Credenciamento;
- III – Modelo de Declaração de Idoneidade e de Não Existência de Fatos Impeditivos;
- IV – Modelo de Declaração de Ciência e Cumprimento de Habilitação;
- V – Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- VI – Modelo de Proposta de Preço;
- VII – Modelo de Declaração de não emprego de trabalho de menor e empregados em trabalho degradante ou forçado;
- VIII – Estudo Preliminar e Mapa de Gerenciamento de Risco.
- IX – Modelo de Declaração de cumprimento De Lei referente a reserva de cargos para pessoa com deficiência;
- X – Modelo de Declaração de elaboração independente de proposta;
- XI – Minuta Contratual.
- XII - **Memo 19.09.001/CTEC** de 05 de setembro de 2019.

Cuiabá, 30 de Setembro de 2019.

**LUCIMARA LÚCIA FLORIANO DA FONSECA**  
Gerente Geral do CAU/MT

**Aprovo o Edital – Pregão Presencial Nº 02/2019:**

**ANDRÉ NÖR**  
Presidente do CAU/MT

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****GERENCIAMENTO, CONTROLE E INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO DE MONITORAMENTO DE FROTA.****1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços comuns e continuados de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis para suprir os veículos a serviço do CAU/MT, em rede especializada, mediante a utilização de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**1.2.** Os quantitativos são os discriminados no item 5 deste Termo de Referência.

**1.3.** A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

**1.4.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

**2. DO OBJETIVO**

**2.1.** Para o desenvolvimento de suas ações institucionais faz-se necessária a contratação de empresa que preste os serviços de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis para atender as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU/MT.

**2.2.** Com a utilização de veículos que poderão facilitar e otimizar a fiscalização in loco, considera-se que esta contratação tem o objetivo de garantir o abastecimento e as boas condições para o desempenho das atividades finalísticas deste Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso.

**3. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A contratação justifica-se em virtude da necessidade de suprir os veículos a serviço do CAU/MT das condições necessárias ao desempenho das funções atribuídas a esse Conselho, principalmente no que se refere a fiscalização. A disponibilidade de uma rede de postos credenciados que atendam em todas as localidades mencionadas neste Termo de Referência é imprescindível ao atendimento destas atribuições, assegurando o deslocamento dos veículos em todas as regiões do Estado de Mato Grosso.



**3.2.** A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhor gestão e controle das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam abastecimento de veículos e monitoramento da frota, por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas, relacionadas aos veículos e usuários.

**3.3.** Levando-se em consideração a grande dimensão territorial do Estado de Mato Grosso e a grande malha rodoviária, a não utilização do sistema de abastecimento por cartão acarretaria sérios problemas logísticos, pois não na maioria das vezes será necessário o abastecimento de veículos em trânsito. Os percursos realizados para a fiscalização de trecho ou no deslocamento entre as Unidades Locais do Interior e a Sede são muito longos, não sendo satisfatória apenas a contratação restrita de postos de combustíveis dentro das cidades de Cuiabá e Várzea Grande. Nem é possível a compra de combustível para armazenamento. Torna-se necessário um gerenciamento do abastecimento além da disponibilidade de postos aptos a abastecer em toda a malha rodoviária de Mato Grosso.

**3.4.** Considerando a natureza comum e contínua dos serviços contratados, a contratação dar-se-á através da realização de Pregão Presencial, com fundamento nas Lei 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, IN 05/2017 MPDG e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993.

#### **4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO**

**4.1.** A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange Empresa de prestação de serviços comuns e continuados de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, para atender aos objetivos institucionais do CAU/MT, especialmente no que se refere a fiscalização *in loco*.

#### **5. DA RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SEREM REGISTRADOS**

**5.1.** A expectativa de consumo neste Termo de Referência parte integrante deste documento, foi sedimentada com base nas quantidades utilizadas durante os anos de 2017 e 2018 pelo CAU/MT.

#### **6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma presencial.

**6.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.



6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## 7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Constitui objeto da presente contratação o gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis para suprir os veículos a serviço do CAU/MT, em rede especializada, mediante a utilização de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota, a serem adquiridos e utilizados em toda a rede credenciada da CONTRATADA, observando as seguintes especificações e quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS	Valor Anual Estimada
1.	Combustível – Gasolina Comum	R\$ 21.121,83

7.2. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá comprovar o credenciamento de postos para fornecimento de combustível nas cidades consideradas como pontos principais, além de Cuiabá e Várzea Grande, para as viagens do CAU/MT, conforme **memorando 19.09.001/CETEC de 05 de Setembro de 2019** em anexo neste termo de referência.

**7.3. A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE listas de todos os postos de abastecimento e serviços credenciados, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato e o CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias úteis para aprovação da lista e indicar a necessidade de novas implementações de postos de abastecimento e serviços;**

7.4. A critério do CONTRATANTE a quantidade de cartões magnéticos com chip e os créditos mensais/anuais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a desligamento/contratação de novos beneficiários ou novo acordo, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer reclamação ou indenização;

7.5. Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome do CAU/MT bem como permitir a habilitação de senha individual. Deverão ter validade mínima de 24 meses, contados a partir da data de sua emissão e serem fornecidos invólucro, indevassável e com instruções de uso;

7.6. Os cartões deverão ser entregues na Sede do CAU/MT, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da celebração do contrato, devendo justificar por escrito eventuais prorrogações.

**7.7. Serão confeccionados 02 (dois) cartões gerenciais para a Gerência Geral ou agente público delegado, o qual permitirá que qualquer veículo seja abastecido, e mais 03 (Três) cartões destinados a cada veículo do CAU/MT; Totalizando, 05 (cinco) Cartões de Abastecimento de veículo.**

7.8. A Contratada deverá disponibilizar:

7.8.1. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais para o controle das despesas do abastecimento de veículos do CONTRATANTE;



**7.8.2.** Sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema;

**7.8.3.** Cartões eletrônicos ou magnéticos destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de todas as informações, sendo um para cada veículo;

**7.8.4.** Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem percorrida, custos, identificação do veículo, identificação do motorista e respectiva lotação, datas e horários, e tipos de combustíveis, que poderão ser alimentados por meio eletrônico, e em base gerencial de dados permanentemente disponíveis ao CONTRATANTE;

**7.8.5.** Processo de consolidação dos dados financeiros e operacionais da frota de veículos e emissão, pela Internet, dos seguintes relatórios ao CONTRATANTE:

**7.8.5.1. Financeiros:**

- a) Despesas com o abastecimento, por veículo;
- b) Análise de consumo de combustível;
- c) Histórico de quilometragem da frota;
- d) Relatório de preços praticados em postos.

**7.8.5.2. Operacionais:**

- a) Inconsistência de hodômetro (instrumento que indica distâncias percorridas por veículos.);
- b) Veículos com desvio da média km/litro padrão;
- c) Veículos com abastecimento acima da capacidade do tanque e demais relatórios de exceção que venham a ser especificados pelo CONTRATANTE, desde que as informações estejam disponíveis no sistema da CONTRATADA.

**7.8.6.** Rede de postos de abastecimento equipados para aceitar transações com os cartões vinculados ao sistema destinados aos veículos;

**7.8.7.** Sistema tecnológico integrado para viabilizar, através dos cartões dos veículos, o pagamento das despesas com o abastecimento de combustíveis, junto à rede credenciada de postos varejistas de abastecimento; e

**7.8.9. A CONTRATADA deverá implantar o sistema até 15 (quinze) dias corridos da celebração do contrato, devendo justificar por escrito eventuais prorrogações.**

**7.9. Dos cartões para abastecimento da frota destinados aos veículos**

**7.9.1.** Cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitido o abastecimento ou qualquer outra despesa em veículo diverso daquele, sendo responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de solução que iniba ou identifique, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas;

**7.9.2.** O cartão destinado ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser devolvido, pelo CONTRATANTE, em caso de rescisão do contrato;

**7.9.3.** Somente serão realizadas operações que não ultrapassem o limite de crédito de cada veículo;





**7.9.4.** Na hipótese de o crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outras), apenas o agente público responsável pela gestão dos veículos, poderá realizar um crédito adicional, somente para o período necessário.

**7.9.5.** O sistema deverá imprimir no comprovante de transação as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para o CONTRATANTE, as quais são indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:

- a) O saldo remanescente do cartão destinado ao veículo;
- b) O hodômetro do veículo, no momento do abastecimento;
- c) A data e hora da transação e a quantidade do produto comprado;
- d) Tipo do produto comprado;
- e) Valor unitário e total da operação e código de identificação do motorista.

**7.9.6.** É de responsabilidade do CONTRATANTE garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede de postos varejistas credenciados sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios que possibilitam a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção;

**7.9.7.** Para utilização do cartão do veículo o motorista deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da CONTRATADA, será efetuada a identificação da placa do veículo, a consistência do hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo e mercadoria autorizada para compra, que foram definidos individualmente para cada veículo da frota do CONTRATANTE, valor da compra, quantidade e tipo do produto comprado;

**7.9.8.** Finalizada a operação, o motorista digitará a senha exclusiva do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso pelo equipamento da CONTRATANTE instalado no estabelecimento credenciado, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes à compra de produto realizada no referido estabelecimento;

**7.9.9.** A CONTRATADA deverá cadastrar senha individual para cada motorista relacionado pelo CONTRATANTE;

**7.9.10.** Em caso de danos involuntários no cartão do veículo, ou em equipamentos da CONTRATADA, instalados em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, que consiste na obtenção, por telefone, por parte do posto varejista, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota do CONTRATANTE, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota;

**7.10.** Incluir no cadastro, a partir de solicitação formal do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez)



dias, novos veículos e motoristas pertencentes à frota ou no quadro, respectivamente.

**7.11.** A CONTRATADA emitirá novo cartão no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data do cadastramento no sistema informatizado, no caso de extravio ou danos ao cartão do veículo;

**7.12.** Dos Relatórios

**7.12.1.** Os Relatórios mensais disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

**7.12.2.** Histórico das operações realizadas pela frota contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria adquirida, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo do cartão;

**7.12.3.** Análise e histórico de consumo de combustível (km/l) de cada veículo da frota;

- Quilometragem percorrida pelos veículos;
- Histórico das operações realizadas por usuário;
- Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- Preço médio pago pelas mercadorias adquiridas pela frota;
- Descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
- Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria;
- Relatórios constando apenas os veículos que apresentaram distorções em termos de quilometragem/hora e consumo de combustíveis;
- Relatório do histórico de consumo de combustível, por veículo, por estabelecimento, por lotação, contendo no mínimo a placa, marca, tipo e ano do veículo, data, hora, local, nome do condutor, nome do estabelecimento, quantidade de litros, hodômetro, valor unitário, valor total, média km/l prevista e realizada e preço médio do combustível;

**7.20.4.** Os limites do consumo de combustível poderão ser fixados a critério do CONTRATANTE, por veículo ou por lotação e poderá ser definido em função da:

- a) Quantidade de litros;
- b) Valor do combustível;
- c) Quilometragem percorrida;

**7.21.** Das cidades com postos de abastecimento (requisitos técnicos)

Possuir numa distância máxima de 5 (cinco) quilômetros da sede do CONTRATANTE pelo menos 1 (um) posto credenciado para fornecimento de combustível.

**7.21.1.** A rede credenciada deverá ter cobertura de pelo menos 01 (um) posto credenciado em até 70% (setenta por cento) do Estado de Mato Grosso ou há uma distância máxima de 50 (cinquenta) km de qualquer município que tenha um posto credenciado.

**7.21.2. Esta lista será aprovada pela Gerência Geral, para verificar se há necessidade de incremento na rede credenciada, que, se for preciso, terá um prazo de 30 (trinta) dias para implementar tal medida.**



## 8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

**8.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**8.2.** No prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação escrita do contratado acerca da execução contratual, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir recibo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato.

**8.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**8.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 9. DO ENVIO DA PROPOSTA

**9.1** A Proposta de Preços deverá:

**9.1.1.** Ser apresentada em uma única via impressa, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante e ser elaborada segundo as exigências deste Termo de Referência;

**9.1.2.** Indicar a razão social da licitante, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail).

**9.1.3.** Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

- a) Esse prazo será considerado no caso de omissão da informação acerca do prazo;
- b) A negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será considerada o prazo de 60 (sessenta) dias.

**9.1.4.** Conter a especificação do objeto ofertados, informando, inclusive, marca e/ou fabricante, detalhando de forma clara, todas as informações;

- a) Todas as especificações do objeto ofertado, devem estar de acordo com as especificações



constantes deste Termo de Referência, inclusive marca, fabricante, preços unitários e preço total, expressos em reais, incluindo todos os tributos, taxas, frete e demais encargos;

**9.1.5.** Ser apresentada, com valores em reais (R\$), utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95), devendo considerar e observar o seguinte:

- a)** os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso. Em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;
- b)** o preço do objeto será fixo e não será alterado durante o prazo de vigência do contrato.
- c)** o preço proposto será de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração de valor, salvo nas condições previstas na legislação vigente.

**9.2.** Quaisquer complementações que não altere fundamentalmente os termos da proposta poderão ser sanados no ato público, pelo representante legal ou credenciado, desde que munido de procuração com poderes expressos para tanto.

**9.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

- a)** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título;
- b)** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.4.** Serão desclassificadas as propostas que:

- 9.4.1.** contenham vícios ou ilegalidades;
- 9.4.2.** não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência e pelo Edital;
- 9.4.3.** apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo CAU/MT no ato convocatório;
- 9.4.4.** apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- a)** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
  - a.1)** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b)** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do



artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**9.5.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**9.6.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.7.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

a) O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

b) Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Termo de Referência.

## 10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**10.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**10.2.** Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

**10.3.** Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

a) Valor Estimado: **R\$ 21.121,83 (Vinte e um mil cento e vinte e um reais e oitenta e três centavos.)**

**10.4.** O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

**10.5.** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

**10.1.** Todas as informações relativas a habilitação das empresas são as dispostas no Edital do Pregão.

## 11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**11.1.** O valor considerado como estimativa para esse serviço foi determinado com base da média aritmética simples das propostas comerciais obtidas junto a fornecedores do ramo e, também, contratos com a Administração Pública. Com base em tal procedimento, estimou-se o valor global da contratação de **R\$ 21.121,83 (Vinte e um mil cento e vinte e um reais e oitenta e três centavos.)**

Item	Descrição	Consumo Anual Estimado (R\$)	Taxa de Administração Máxima	Valor Anual Máximo Estimado da
------	-----------	------------------------------	------------------------------	--------------------------------



			<b>Estimada</b>	<b>Contratação</b>
1	Contratação de empresa para prestação de serviços comuns e continuados de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis para suprir os veículos a serviço do CAU/MT, em rede especializada, mediante a utilização de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota.	<b>R\$ 20.707,68</b>	<b>2%</b>	<b>R\$ 21.121,83</b>

**11.2.** Os preços acima descritos servirão como referência na realização da licitação.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1.** Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

**12.2.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajustamento de preços do mesmo.

**12.3.** Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

**12.4.** Exercer a fiscalização da execução do Contrato por empregados especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

**12.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

**12.6.** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

**12.7.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**12.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato em desacordo com as respectivas especificações.

**12.9.** Comunicar à Contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.

**12.10.** Informar à Contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

**12.11.** Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**12.12.** Impedir que terceiros estranhos à contratação prestem os serviços, sendo vedada todo e



qualquer tipo de subcontratação.

**12.13.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

**12.14.** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

**12.15.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuito e de força maior, justificados e aceitos pelo CAU/MT, não deverão ser interrompidos.

**12.16.** Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do CAU/MT na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**13.1.** Além de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá:

**13.1.1.** Reunir condições estruturais mínimas para a efetiva prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência;

**13.1.2.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste contrato, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência e no Edital do Pregão Presencial n.º 02/2019 e seus anexos;

**13.1.3.** Ofertar ferramentas eletrônicas de consulta de saldos e despesas, assim como, de cadastramento e modificações de senhas tanto para o CONTRATANTE quanto para o beneficiário;

**13.1.4.** A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido, devendo dispor de meios tecnológicos de segurança tornando a utilização segura ao beneficiário;

**13.1.5.** A CONTRATADA deve manter em funcionamento, central para atendimento ao usuário, 24 horas por dia, em todos os dias da semana, através de internet e canal gratuito telefônico, para prestar informações como: liberar o cartão para utilização a partir do desbloqueio, bloqueio dos cartões em caso de perda, furto ou roubo, ou ainda por solicitação do usuário, além das demais facilidades não descritas neste instrumento e já oferecidas rotineiramente pela empresa a outros CONTRATANTES de serviços similares, desde que não conflitem com as obrigações e direitos das partes, aqui descritas;

**13.1.6.** O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão deverá ser de forma imediata e automática quando da efetivação da utilização, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas, horário e valores consumidos, além do local de consumo, visando verificar a correta utilização do serviço;

**13.1.7.** A CONTRATADA deverá dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões magnéticos com alto nível de segurança e controle;



- 13.1.8.** A rede credenciada, declarada pela empresa CONTRATADA, deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões magnéticos;
- 13.1.9.** Garantir o sigilo dos dados dos empregados do CONTRATANTE, sendo vedada a sua utilização para outros fins;
- 13.1.10.** Empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente capacitados a prestar orientações e esclarecimentos quando os mesmos se fizerem necessários;
- 13.1.11.** A CONTRATADA deverá organizar e manter relação atualizada de estabelecimentos conveniados, fornecendo essa listagem com nome e endereço dos estabelecimentos sempre que solicitada pelo CONTRATANTE;
- 13.1.12.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, em sistema eletrônico ou on-line relatórios gerenciais minimamente com as seguintes informações:
- a)** Nome do Contratante, número do cartão, data e valor do consumo;
- b).** Local, data e valor consumo pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- 13.1.13.** Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente o CONTRATANTE;
- 13.1.14.** Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 13.1.15.** Prestar esclarecimento ao CAU/MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 13.1.16.** Não transferir, no todo ou em parte, as tarefas relativas à prestação do serviço, objeto deste instrumento;
- 13.1.17.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CAU/MT, conforme determina o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993
- 13.1.18.** Indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o contratante, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contatos;
- 13.1.19.** Atender prontamente todas as solicitações do CAU/MT previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato.
- 13.1.20.** Comunicar ao CAU/MT, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 13.1.21.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- 13.1.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





**13.1.23.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

**13.1.24.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

**13.1.25.** Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

**13.1.26.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

**13.1.27.** Informar imediatamente ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração no seu quadro de funcionários que estejam diretamente ligados à prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência;

**13.1.28.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes;

**13.1.29.** Arcar com todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

**13.1.30.** Apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

**13.1.31.** Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

**13.1.32.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência;

**13.1.33.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

**13.1.34.** Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;

**13.1.35.** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados a prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência;

**13.1.36.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**13.2.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:

**13.2.1.** A veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;



**13.2.2.** A subcontratação total ou parcial para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

## 14. DA VIGÊNCIA

**14.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por períodos iguais e sucessivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**14.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**14.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**14.1.3.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**14.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**14.1.5.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

**14.1.6.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

**14.1.7.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**14.2.** A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.

**14.3.** A prorrogação será promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 15. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

**15.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**15.3.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.4.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.5.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou



único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**15.6.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

**15.7.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.8.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o CAU/MT.

## 16. DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO

**16.1.** Após recebimento definitivo dos serviços, conforme previsto nos arts. 73 e 76 da Lei 8.666/93, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

**16.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, quais sejam:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- h) caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**16.3.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério



da contratante.

**16.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**16.5.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**16.6.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**16.7.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular com o fisco.

**16.8.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

**f.1)** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**16.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**16.10.** O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de boleto bancário a ser emitido pelo Contratado.

**16.11.** Nos casos de pagamento através de ordem bancária, será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**16.12.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**16.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização



financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**17.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.02.01.011 – Combustíveis e Lubrificantes, e 6.2.2.1.1.01.05.01.003 – Impostos e Taxas, Centro de Custo: 4.03.03 – Fiscalização do Estado de Mato Grosso.

**17.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total anual da contratação, a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar a execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal; ou
- e) Fizer declaração falsa.

**18.1.1.** Para os fins do previsto na alínea “c”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**18.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato, de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:



**18.2.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**18.2.2. Suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** com o CAU/MT, por prazo de até a 2 (dois) anos;

**18.2.3. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**18.3.** Configurar-se-á o **retardamento da execução** quando a CONTRATADA:

**a)** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 05 (cinco) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

**b)** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 05 (cinco) dias intercalados.

**18.4.** No caso de **retardamento da execução**, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**18.5.** Configurar-se-á a **falha na execução** do contrato quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 18.13, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 do item 18.13, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente. A contagem da pontuação será reiniciada a cada renovação de contrato.

**18.6.** Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto quando a CONTRATADA:

**a)** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

**b)** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**18.7.** No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 15% (vinte por cento) do valor do contrato.

**18.8.** Configurar-se-á a **inexecução total** do objeto quando a CONTRATADA:

**a)** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

**b)** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

**18.9.** No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**18.10.** Também ficam sujeitas às penalidades dos subitens 18.2.2 e 18.2.3 do item 18.2, a Contratada que:

**18.10.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**18.10.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**18.10.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude



de atos ilícitos praticados.

**18.11.** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto e nos casos previsto no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

**18.12.** As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.2 e 18.2.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**18.13.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará **multas** conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 1**

<b>GRAU DA INFRAÇÃO</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b> <b>% do valor total anual do contrato</b>
1	0,1 %
2	0,2 %
3	0,25 %
4	0,3 %
5	0,4 %
6	0,5 %

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	6	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins di-	5	Por ocorrência



	versos do objeto do contrato;		
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
5	Entregar os cartões magnéticos ou relação dos Postos de combustíveis credenciados no prazo estabelecido.	6	Por ocorrência
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	3	Por ocorrência
7	Disponibilizar os cartões quando solicitado pelo fiscal do contrato, nas quantidades contratualmente estabelecidas.	4	Por dia
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	3	Por ocorrência
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepos- tos previstos no edital/contrato;	1	Por ocorrência
10	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documen- tação exigida deste Termo de Referência.	2	Por ocorrência
11	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos for- mais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida des- te Termo de Referência.	2	Por ocorrência

**18.14.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

**18.15.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos a contratada e serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**18.16.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**18.17.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CAU/MT poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.





**18.18.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.19.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**18.20.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**18.21.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## 19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**19.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**19.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**19.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**19.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**19.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**19.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**19.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**19.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.



## 20. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

**20.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 21. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**21.1.** A contratação objeto da presente licitação poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

**21.2.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo este limite ser ultrapassado apenas no caso de supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, conforme admite o §2º, inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93.

**21.3.** Além das outras hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8666/93, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**21.4.** Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista no item 21.3., a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

## 22. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**22.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2019.

**LUCIMARA LÚCIA FLORIANO DA FONSECA**

Gerente Geral do CAU/MT

A justificativa apresentada e as especificações técnicas,



contidas no presente instrumento, demonstraram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento das necessidades do CAU/MT.

Face o exposto acima, aprovo o presente termo de referência.

**André Nör**

Presidente do CAU/MT

## ANEXO II

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ref. Pregão Presencial Nº 02/2019

Licitante: \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_

Tel. nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Pela presente credenciamos o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ (nacionalidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (estado  
civil) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (profissão) \_\_\_\_\_, portador(a) da

51



Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial Nº 01/2019, instaurado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, acima qualificada, neste ato por mim representada, Eu Sr(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (estado civil) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (profissão) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de representá-la extrajudicialmente perante a Autarquia supramencionada, formular propostas, acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de recurso, e todos os poderes indispensáveis ao bom andamento do certame, dentre outros: \_\_\_\_\_ (especificar os demais poderes) \_\_\_\_\_.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

Representante Legal\*\*

Cargo/Função na Empresa

**\*\* Assinatura do representante da Licitante com firma reconhecida.**

### ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE NÃO EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref.: **PREGÃO Nº 02/2019**

A empresa \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei, o que se segue:

1- Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;



2- Que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que a impeça de participar da presente Licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;

3 - Que não foi declarada inidônea perante o Poder Público;

4 - Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato;

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

---

Representante Legal

Cargo/Função na Empresa

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.**

#### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO

(nome da empresa) \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
declara, sob as penas da lei, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019**, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no



aludido procedimento licitatório e que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

---

Representante Legal

Cargo/Função na Empresa

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.**

**ANEXO V****DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ref.: Pregão Presencial Nº 02/2019

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, em especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Cargo/Função na Empresa

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais).**

**ANEXO VI****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Ref.: Pregão Presencial nº 02/2019 – CAU/MT

IDENTIFICAÇÃO		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:	UF:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CONSUMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL ESTIMADA (%)	VALOR A NUAL MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	Contratação de empresa para prestação de serviços comuns e continuados de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis para suprir os veículos a serviço do CAU/MT, em rede especializada, mediante a utilização de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota, conforme especificações constantes do Termo de Referência.	R\$ 1.640,00		R\$ xxxxxx ( valor por extenso)

Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custo de instalação de equipamentos encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, Processo Administrativo nº 971166–ADM, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Pregão Presencial nº 02/2019 do CAU/MT, e seus Anexos. Declaramos que os serviços ora ofertados atenderão a todas as exigências do Edital respectivo, em especial as do Termo de Referência a este anexo.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal Cargo/Função na Empresa

**OBS.: A proposta de preços deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.**



**ANEXO VII****DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE TRABALHO DE MENOR E EMPREGADOS EM  
TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, (residência e domicílio), DECLARA:

- Para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e com fins a participar do Pregão Presencial nº 02/2019-CAU/MT, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.
- Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

\*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. (se houver).

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_  
(nome/representante legal)

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.**

**ANEXO VIII**

**Processo nº:** 971166/2019-ADM

**Interessado:** Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

**Assunto:** Prestação de serviços de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustível para atender os veículos do CAU/MT.

**ESTUDOS PRELIMINARES****OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de empresa para prestação de serviços comuns e continuados de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis para suprir os veículos a serviço do CAU/MT, em rede especializada, mediante a utilização de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota

**1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Para atender ao perfeito funcionamento da frota de carros do CAU/MT.

**2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

- 2.1. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais para o controle das despesas do abastecimento de veículos do **CONTRATANTE**;
- 2.2. Sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema;
- 2.3. Cartões eletrônicos ou magnéticos destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de todas as informações, sendo um para cada veículo;
- 2.4. Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem percorrida, custos, identificação do veículo, identificação do motorista e respectiva lotação, datas e horários, e tipos de combustíveis, que poderão ser alimentados por meio eletrônico, e em base gerencial de dados permanentemente disponíveis ao **CONTRATANTE**;



2.5. Processo de consolidação dos dados financeiros e operacionais da frota de veículos e emissão, pela Internet, dos seguintes relatórios ao **CONTRATANTE**:

**2.5.1. Financeiros:**

- a) Despesas com o abastecimento, por veículo;
- b) Análise de consumo de combustível;
- c) Histórico de quilometragem da frota;
- d) Relatório de preços praticados em postos.

**2.5.2. Operacionais:**

- a) Inconsistência de hodômetro (instrumento que indica distâncias percorridas por veículos.);
- b) Veículos com desvio da média km/litro padrão;
- c) Veículos com abastecimento acima da capacidade do tanque e demais relatórios de exceção que venham a ser especificados pelo **CONTRATANTE**, desde que as informações estejam disponíveis no sistema da **CONTRATADA**.

2.6. Rede de postos de abastecimento equipados para aceitar transações com os cartões vinculados ao sistema destinados aos veículos;

2.7. Sistema tecnológico integrado para viabilizar, através dos cartões dos veículos, o pagamento das despesas com o abastecimento de combustíveis, junto à rede credenciada de postos varejistas de abastecimento; e

2.8. A **CONTRATADA** deverá implantar o sistema até 15 (quinze) dias corridos da celebração do contrato, devendo justificar por escrito eventuais prorrogações.

**2.9. Dos cartões para abastecimento da frota destinados aos veículos**

Cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitido o abastecimento ou qualquer outra despesa em veículo diverso daquele, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** a apresentação de solução que iniba ou identifique, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas;

2.9.1 A **CONTRATADA** deverá, ainda, confeccionar 02 (dois) cartões gerenciais para a Gerência de Serviços Auxiliares ou agente público delegado, o qual permitirá que qualquer veículo seja abastecido além de um cartão destinado a cada veículo do

**CONTRATANTE;**

2.9.2. O cartão destinado ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, devendo ser devolvido, pelo **CONTRATANTE**, em caso de rescisão do contrato;

2.9.3. Somente serão realizadas operações que não ultrapassem o limite de crédito de cada veículo;

2.9.4. Na hipótese de o crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outras), apenas o agente público responsável pela gestão dos veículos, poderá realizar um crédito adicional, somente para o período necessário.

2.9.5. O sistema deverá imprimir no comprovante de transação as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para o **CONTRATANTE**, as quais são indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:

- a) O saldo remanescente do cartão destinado ao veículo;
- b) O hodômetro do veículo, no momento do abastecimento;
- c) A data e hora da transação e a quantidade do produto comprado;
- d) Tipo do produto comprado;
- e) Valor unitário e total da operação e código de identificação do motorista.

2.9.6. É de responsabilidade do **CONTRATANTE** garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede de postos varejistas credenciados sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios que possibilitam a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção;

2.9.7. Para utilização do cartão do veículo o motorista deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da **CONTRATADA**, será efetuada a identificação da placa do veículo, a consistência do hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo e mercadoria autorizada para compra, que foram definidos individualmente para cada veículo da frota do **CONTRATANTE**, valor da compra, quantidade e tipo do produto comprado;

2.9.8. Finalizada a operação, o motorista digitará a senha exclusiva do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso pelo equipamento da **CONTRATANTE** instalado no estabelecimento credenciado, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes à compra de produto realizada no referido estabelecimento;



2.9.10. A **CONTRATADA** deverá cadastrar senha individual para cada motorista relacionado pelo **CONTRATANTE**;

2.9.11. Em caso de danos involuntários no cartão do veículo, ou em equipamentos da **CONTRATADA**, instalados em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a **CONTRATADA** a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, que consiste na obtenção, por telefone, por parte do posto varejista, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da **CONTRATADA**, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota do **CONTRATANTE**, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota;

2.10. A **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE** listas de todos os postos de abastecimento e serviços credenciados, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

2.10.1. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 03 (três) dias úteis para aprovação da lista descrita no item 2.1 e indicar a necessidade de novas implementações de postos de abastecimento e serviços;

2.10.2. A **CONTRATADA** terá 30 (trinta) dias para implementar, no mínimo 01 (um) posto credenciado para atender pelo menos 70% (setenta por cento) do Estado de Mato Grosso ou que haja uma distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros de qualquer município que tenha um posto credenciado.

2.10.3. Incluir no cadastro, a partir de solicitação formal do **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias, novos veículos e motoristas pertencentes à frota ou no quadro, respectivamente.

2.11. Fornecer para o **CONTRATANTE** os cartões dos veículos, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data do cadastramento no sistema informatizado da **CONTRATADA**;

2.11.1. A **CONTRATADA** emitirá novo cartão no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data do cadastramento no sistema informatizado, no caso de extravio ou danos ao cartão do veículo;

2.12. O critério de reajuste a ser utilizado, quando da eventual prorrogação, será pelo índice estabelecido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo



(IPCA/IBGE), nos moldes da legislação vigente.

### **2.13. Dos Relatórios**

2.13.1. Os Relatórios mensais disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

2.13.2. Histórico das operações realizadas pela frota contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria adquirida, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo do cartão;

2.13.3. Análise e histórico de consumo de combustível (km/l) de cada veículo da frota;

- Quilometragem percorrida pelos veículos;
- Histórico das operações realizadas por usuário;
- Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- Preço médio pago pelas mercadorias adquiridas pela frota;
- Descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
- Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria;
- Relatórios constando apenas os veículos que apresentaram distorções em termos de quilometragem/hora e consumo de combustíveis;
- Relatório do histórico de consumo de combustível, por veículo, por estabelecimento, por lotação, contendo no mínimo a placa, marca, tipo e ano do veículo, data, hora, local, nome do condutor, nome do estabelecimento, quantidade de litros, hodômetro, valor unitário, valor total, média km/l prevista e realizada e preço médio do combustível;

2.13.4. Os limites do consumo de combustível poderão ser fixados a critério do **CONTRATANTE**, por veículo ou por lotação e poderá ser definido em função da:

- a) Quantidade de litros;
- b) Valor do combustível;
- c) Quilometragem percorrida;

### **2.14. Das cidades com postos de abastecimento (requisitos técnicos)**

Possuir numa distância máxima de 5 (cinco) quilômetros da sede do **CONTRATANTE** pelo menos 1 (um) posto credenciado para fornecimento de combustível.

2.14.1. A rede credenciada deverá ter cobertura de pelo menos 01 (um) posto credenciado em até 70% (setenta por cento) do Estado de Mato Grosso ou há uma distância máxima de 50 (cinquenta) km de qualquer município que tenha um posto



credenciado.

2.14.2. Esta lista será aprovada pela Gerência, para verificar se há necessidade de incremento na rede credenciada, que, se for preciso, terá um prazo de 30 (trinta) dias para implementar tal medida.

### 3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE SERVIÇOS

3.1. Os serviços irão contemplar os 03 veículos do CAU/MT, de acordo com as necessidades de cada um. Utilizamos como base a última contratação.

<b>MÉDIA ESTIMADA DE CONSUMO COMBUSTÍVEL</b>				
Qtd. Veículos	Tipo de Combustível	Qtd. estimada	Custo por litro, com base pesquisa no sitio da ANP	Custo estimado mensal
03	GASOLINA COMUM	4.000 LITROS	Valor estimado R\$4,92*	R\$ 1.640,00
<b>Valor estimado para 12 (doze) meses (a)</b>				<b>R\$ 19.680,00</b>
<b>Percentual médio da taxa administrativa (b)</b>				0% (zero por cento)
<b>Taxa administrativa em reais (c) = (a*b)</b>				R\$ 0 (zero por cento)
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (d) = (a+c)</b>				<b>R\$ 19.680,00</b>

3.2. Valor do combustível será atualizado conforme comportamento do mercado no momento da assinatura.

### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

4.1. A Instrução Normativa Nº 01 de 10 de Janeiro de 2019, que disciplina a orçamentação nos processos licitatórios prever variadas possibilidades de levantamento de mercado.

### 5. ESTIMATIVA DE PREÇO OU PREÇO REFERÊNCIA

5.1. Baseado na última contratação, conforme item 3.1.



## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. Prestação de serviços de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustível para atender os veículos do CAU/MT.

## 7. PARCELAMENTO DO SERVIÇO

- 7.1. Considerando as características dos serviços a serem contratados não haverá parcelamento, de acordo com a necessidade do CAU/MT.

## 8. JUSTIFICATIVA DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 8.1. A presente contratação tem por finalidade implantar um sistema de gerenciamento do abastecimento da frota, garantido um controle eficaz dos recursos disponibilizados.

## 10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

- 10.1. Nesta contratação, não há a necessidade deste CAU/MT dispor de adequações para contratação dos serviços que são objeto deste Estudo.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

- 11.1. Não há no âmbito deste CAU/MT contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

## 12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Declara esta Equipe de Planejamento que a contratação pretendida é viável, e tendo em vista que os estudos preliminares evidenciam que a contratação do serviço mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.





Cuiabá, 20 de Setembro de 2019.

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação:

---

**Nome: Lucimara Lúcia Floriano da Fonseca**  
**Gerente Geral – CAU/MT**

---

**Nome: Maryângela Maciel de Castro Oliveira**  
**Supervisora Administrativa – CAU/MT**

**Processo nº:** 971166/2019-ADM**Interessado:** Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso**Assunto:** Prestação de serviços de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustível para atender os veículos do CAU/MT.**MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

Objeto	Prestação de serviços de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustível para atender os veículos do CAU/MT.
Equipe de Planejamento	1. LUCIMARA LÚCIA FLORIANO DA FONSECA 2. MARYÂNGELA MACIEL DE CASTRO OLIVEIRA

**FASE DA ANÁLISE**

- Planejamento da contratação e seleção do fornecedor  
 Gestão do Contrato

**Risco 1 – NÃO HAVER DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

<b>Probabilidade</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
<b>Dano</b>	Não será possível a contratação, o que acarreta os seguintes prejuízos: Inviabilidade de execução de tarefas ligadas à fiscalização e atividades rotineiras do CAU/MT.		

**Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco**

<b>Ações</b>	Verificar junto à comissão de planejamento orçamentário a disponibilidade de recurso para atender a contratação	<b>Responsável</b>	Lucimara Lúcia
--------------	---	--------------------	----------------

**Estratégia de contingência caso o risco se concretize**



<b>Ações</b>	Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual	<b>Responsável</b>	Lucimara Lúcia
--------------	--	--------------------	----------------

**Risco 2 – ESPECIFICAÇÕES INSUFICIENTES PARA OS SERVIÇOS**

<b>Probabilidade</b>	(x) Baixa	( ) Média	( ) Alta
<b>Impacto</b>	( ) Baixo	( x ) Médio	( ) Alto
<b>Dano</b>	Empresas de baixa qualificação na prestação dos serviços.		

**Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco**

<b>Ações</b>	Revisão de cada Cláusulas ou Itens de obrigações da contratada e a forma de prestação do serviço	<b>Responsável</b>	Equipe de Planejamento da Contratação
--------------	--	--------------------	---------------------------------------

**Estratégia de contingência caso o risco se concretize**

<b>Ações</b>	Estudar a aplicação de advertência/multa/penalidades a empresa.	<b>Responsável</b>	Equipe de Planejamento da Contratação
--------------	---	--------------------	---------------------------------------

**Risco 3 – ATRASO NA CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO**

<b>Probabilidade</b>	( ) Baixa	( x ) Média	( ) Alta
<b>Impacto</b>	( ) Baixo	( ) Médio	( X ) Alto
<b>Dano</b>	A não conclusão do certame no prazo, implica na demora na prestação dos serviços solicitados, reduzindo o uso da frota.		

**Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco**

<b>Ações</b>	Prevendo o atraso, seria necessário um pedido de apoio de mais pessoas para ajudar a Equipe de licitação, ajudando na análise das propostas	<b>Responsável</b>	Equipe de Planejamento da Contratação
--------------	---	--------------------	---------------------------------------

**Estratégia de contingência caso o risco se concretize**

<b>Ações</b>	Cancelamento de itens responsáveis pela demora e continuidade do certame	<b>Responsável</b>	Equipe de Planejamento da Contratação
--------------	--	--------------------	---------------------------------------



Cuiabá, 20 de Setembro de 2019.

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação:

---

**Nome: Lucimara Lúcia Floriano da Fonseca**  
**Gerente Geral – CAU/MT**

---

**Nome: Maryângela Maciel de Castro Oliveira**  
**Supervisora Administrativa – CAU/MT**

**ANEXO IX****DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE LEI REFERENTE A RESERVA DE CARGOS  
PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, (residência e domicílio), DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que reserva cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, atendendo às regras de acessibilidade previstas em legislação.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_  
(nome/representante legal)

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal**

**ANEXO X****MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no **item 4.5.6 do Edital de Pregão Presencial nº 02/2019**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 02/2019 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 02/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº 02/2019 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 02/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 02/2019 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 02/2019 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 02/2019 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 02/2019 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do CAU/MT antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

---

(nome/representante legal)

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais).**

**ANEXO XI****MINUTA CONTRATUAL**

**TERMO DE CONTRATO Nº [REDAZIDA] / [REDAZIDA] QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS E CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER O CAU/MT.**

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT**, Autarquia Federal de fiscalização profissional criado pela lei 12.378/10, com sede na Av. Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305, Bairro Quilombo. Cuiabá-MT. CEP: 78045-000., inscrita no CNPJ sob nº 14.820.959/0001-88, representado neste ato pelo Presidente, Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX**, e do CPF nº **XXXXXXXXXX-XX**, residente e domiciliado em **XXXXXXXXXX**, Mato Grosso, doravante designado **CONTRATANTE** ou **CAU/MT**; e

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o Nº **XXXXXXXXXXXXXXXX-XX**, com sede na [inserir endereço completo], telefone ( ) **XXXX-XXXX**, representada neste ato pelo seu [inserir cargo], (a) Sr(a) **[inserir nome completo]**, brasileiro (a), [estado civil], portador(a) da carteira de identidade nº **XXXXXX** e inscrito(a) no CPF nº **XXXXXXXXXX-XX**, domiciliado(a) em **XXXXXXXXXXXX**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/ato constitutivo], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 971166/2019-ADM** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555,



de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 02/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns e continuados de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades do CAU/MT, que serão prestados conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 02/2019.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Os serviços serão executados na forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

**1.4.** Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	Consumo Anual Estimado (R\$)	Taxa de Administração	Valor Anual Estimado da Contratação
[a descrição deve compatibilizar-se com as especificações dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e reproduzir o preço e demais condições ofertadas na proposta vencedora.]	R\$	%	R\$

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS PRAZOS

**2.1.** A forma de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os prazos a serem cumpridos pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de





Referência, anexo do Edital de Pregão Presencial nº 02/2019.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS DO CONTRATO**

**3.1.** O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pelo período de 12 (doze) meses de sua vigência, conforme proposta vencedora do Pregão Presencial nº 02/2019.

**3.2.** No valor acima estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, necessários ao cumprimento integral do objeto do Pregão Presencial 02/2019 do CAU/MT, e seus Anexos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2019, correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.02.01.011 – Combustíveis e Lubrificantes, Centro de Custo: 4.03.03 – Fiscalização do Estado de Mato Grosso, conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por períodos iguais e sucessivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 5.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 5.1.3.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração



mantém interesse na realização do serviço;

**5.1.5.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

**5.1.6.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

**5.1.7.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**5.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**5.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA**

**6.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**7.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e neste Contrato.

**7.3.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.4.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por



servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**7.6.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

**7.7.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.8.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o CAU/MT.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**8.1.** O recebimento e a aceitação do objeto se dará na forma prevista no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Presencial nº 02/2019 e a este contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO**

**9.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Presencial nº 02/2019 e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**10.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato e ao Edital de Pregão Presencial nº 02/2019.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo



de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**12.1.** A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.

**12.2.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 02/2019.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**12.5.** Nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

**12.5.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**12.5.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CAU/MT;

**12.5.3.** judicial, nos termos da legislação.

**12.6.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.7.** Se rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**12.8.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o



valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

#### **13.1. É vedado à CONTRATADA:**

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Subcontratar, total ou parcial, os serviços objeto desta contratação.

**13.1.3.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13.1.4.** Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1.** A contratação objeto da presente licitação poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

**14.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo este limite ser ultrapassado apenas no caso de supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, conforme admite o §2º, inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93.

**14.3.** Além das outras hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8666/93, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**14.4.** Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista no item 14.3., a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**15.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** A execução deste Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n.º 8.666/93.

**17.2.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** As comunicações entre as partes deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito e por e-mail.

**18.2.** Os empregados da empresa contratada não terão nenhum vínculo empregatício com o CAU/MT.

**18.3.** O presente instrumento, que obriga as partes por si e seus sucessores, não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

**18.4.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

**18.5.** Durante a execução do contrato, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**18.6.** Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial.

**18.7.** Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

**18.8.** Constitui **parte integrante deste CONTRATO, independentemente de transcrição**, os seguintes documentos, **cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento**:

- a) Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2019;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta de Preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Cuiabá/MT, Seção Judiciária de Mato Grosso.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá, XX de XXXXXXXX de XXXX.

---

Presidente do CAU/MT

---

Empresa Contratada



**TESTEMUNHAS:**

Ass:

Ass:

Nome:

Nome:

CPF

CPF:

**ANEXO XII**

**Memo 19.09.001/CTEC**

Cuiabá – MT, 05 de setembro de 2019.

**A Sra Lucimara Lúcia Floriano da Fonseca**





Gerente Geral do CAU/MT

Assunto: Protocolo Nº 956668/2019 – Encaminhamento do planejamento da fiscalização do ano de 2020, incluindo rotas intermunicipais.

Prezado Gerente Geral,

Considerando a função do Conselho de Arquitetura e Urbanismo que segundo o §1º do Art. 24 da Lei Nº 12.378/2010 de criação do CAU, consiste no que segue: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”.

Considerando a necessidade de planejamento das ações de Fiscalização do CAU/MT para o ano de 2020, principalmente no tocante às providências administrativas relacionadas à previsão de abastecimento, veículos, e orçamento disponível para as ações de fiscalização do próximo ano, encaminho para ciência das rotas estimadas por esta Coordenação para o cumprimento do objetivo estratégico “Tomar a fiscalização um vetor de melhoria do exercício da Arquitetura e Urbanismo”, definido no Planejamento Estratégico do CAU/BR para até 2023.

Informa-se que para facilitar o planejamento em questão, dividiu-se o estado em 5 (cinco) regiões sendo elas: Centro Sul (CS), Sudoeste (SO), Sudeste (SE), Nordeste (NE) e Norte (N). Neste planejamento a previsão é que as rotas atendam a **98 municípios** do Estado. Ressalta-se que muitos municípios aparecem repetidos em algumas rotas visto que fora contemplado a necessidade de visita pelo Agente de Fiscalização mais de uma vez no citado local. Contudo, vale ressaltar que se trata de uma previsão do ideal de fiscalização a ser executada em 2020.

Pontua-se também que as rotas foram calculadas a partir de diferentes municípios de origem, sendo as rotas Centro Sul e Sudoeste calculadas a partir da cidade de Cuiabá, as rotas Sudeste e Nordeste calculadas a partir da cidade de Primavera do Leste e as rotas Norte calculadas a partir da cidade de Sinop. A citada divisão fora realizada desta forma visto que atualmente O CAU/MT dispõe de sedes na cidade de Cuiabá/MT e Sinop/MT (escritório descentralizado), com previsão de implantação de nova unidade em Primavera do Leste/MT (escritório descentralizado) para o início de 2020.

Os municípios constam classificados a seguir de acordo com a rota e região correspondente:

**ROTAS CENTRO SUL** (Distâncias calculadas a partir do município de Cuiabá)



- Rota CS-01: Município de Cuiabá
- Rota CS-02: Município de Várzea Grande
- Rota CS-03: Município de Chapada dos Guimarães
- Rota CS-04: Municípios de Poconé e Cáceres.
- Rota CS-05: Municípios de Nossa Senhora do Livramento, Santo Antônio do Leverger e Barão de Melgaço.

**ROTAS SUDOESTE** (Distâncias calculadas a partir do município de Cuiabá)

- Rota SO-01: Municípios de Porto Esperidião, Pontes e Lacerda, Vila Bela da Santíssima Trindade, Comodoro, Campos de Júlio, Sapezal e Campo Novo dos Parecis.
- Rota SO-02: Municípios de Mirassol D'Oeste, São José dos Quatro Marcos, Araputanga e Rio Branco.
- Rota SO-03: Municípios de Barra do Bugres, Arenópolis, Diamantino, Nobres, Rosário Oeste, Acorizal e Jangada.
- Rota SO-04: Municípios de Barra do Bugres, Nova Olímpia, Tangará da Serra, Denise e Nortelândia
- Rota SO-05: Municípios de Tangará da Serra, Sapezal e Campo Novo dos Parecis.

**ROTAS SUDESTE (SE) e NORDESTE (NE)** - Distâncias calculadas a partir do município de Primavera do Leste

- Rota SE-01: Municípios de Poxoréo, Rondonópolis, Pedra Peta, Guiratinga, Alto Garças, Alto Araguaia, Alto Taquari e Itiquira.
- Rota SE-02: Municípios de Rondonópolis, Juscimeira, Jaciara e Dom Aquino.
- Rota SE-03: Municípios de Barra do Garças, Nova Xavantina, Água Boa, Campinápolis e Novo São Joaquim
- Rota SE-04: Municípios de Campo Verde
- Rota SE-05: Município de Primavera do Leste
- Rota SE-06: Municípios de Barra do Garças, Nova Xavantina, Água Boa, Canarana, Gaúcha do Norte, Paranatinga.
- Rota NE-01: Municípios de Paranatinga, Canarana, Ribeirão Cascalheira, Querência, São Félix do Araguaia, Canabrava do Norte, Porto Alegre do Norte, Confresa, Vila Rica e Santa Terezinha.



**ROTA NORTE (N)** - Distâncias calculadas a partir do município de Sinop

- Rota N-01: Municípios de Sorriso, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Tapurah, São José do Rio Claro, Nova Mutum e Lucas do Rio Verde.
- Rota N-02: Municípios de Sorriso, Nova Ubiratã, Lucas do Rio Verde e Nova Mutum.
- Rota N-03: Municípios de Sorriso, Lucas do Rio Verde e Nova Mutum
- Rota N-04: Municípios de Itaúba, Nova Santa Helena, Colíder e Nova Canaã do Norte e Alta Floresta.
- Rota N-05: Municípios de Peixoto de Azevedo, Matupá, Guarantã do Norte, Alta Floresta, Paranaíta, Apicás, Nova Monte Verde, Nova Bandeirantes, Nova Guarita e Terra Nova do Norte.
- Rota N-06: Municípios de Vera, Feliz Natal, Santa Carmem, União do Sul, Marcelândia e Cláudia.
- Rota N-07: Tabaporã, Juara, Castanheira, Juruena, Cotriguaçu, Colniza, Aripuanã, Juína, Brasnorte e Porto dos Gaúchos.
- Rota N-08: Município de Sinop

Informa-se que a planilha detalhada contendo todas as distâncias estimadas de deslocamentos dentro dos municípios a serem fiscalizados bem como as distâncias referentes aos deslocamentos intermunicipais e quantidade de vezes de repetição de cada rota, encontra-se no **Anexo I** deste documento. Os mapas referentes a cada uma das rotas também constam no **Anexo II** deste documento.

Contudo, a seguir apresenta-se uma tabela com o resumo da distância prevista a ser percorrida em cada rota.

<b>ROTAS</b>	<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>KM ESTIMADO</b>
CENTRO SUL (CS)	<i>Cuiabá, Várzea Grande, Chapada dos Guimarães, Poconé, Cáceres, Nossa Senhora do Livramento, Santo Antônio do Leverger e Barão de Melgaço. (8 Municípios)</i>	9.524



SUDOESTE (SO)	<i>Porto Esperidião, Pontes e Lacerda, Vila Bela da Santíssima Trindade, Comodoro, Campos de Júlio, Sapezal, Campo Novo dos Parecis, Mirassol D'Oeste, São José dos Quatro Marcos, Araputanga, Rio Branco, Barra do Bugres, Arenópolis, Diamantino, Nobres, Rosário Oeste, Acorizal, Jangada, Nova Olímpia, Denise, Nortelândia, Tangará da Serra. (22 municípios)</i>	5.160
ROTAS SUDESTE (SE) e NORDESTE (NE)	<i>Primavera do Leste, Campo Verde, Poxoréo, Rondonópolis, Pedra Peta, Guiratinga, Alto Garças, Alto Araguaia, Alto Taquari, Itiquira, Juscimeira, Jaciara, Dom Aquino, Barra do Garças, Nova Xavantina, Água Boa, Campinápolis, Novo São Joaquim, Canarana, Gaúcha do Norte, Paranatinga, Ribeirão Cascalheira, Querência, São Félix do Araguaia, Canabrava do Norte, Porto Alegre do Norte, Confresa, Vila Rica e Santa Terezinha. (29 municípios)</i>	8.589
NORTE (N)	<i>Sinop, Sorriso, Ipiranga do Norte, Itanhangá. Tapurah, São José do Rio Claro, Nova Mutum, Lucas do Rio Verde, Nova Ubiratã, Itaúba, Nova Santa Helena, Colíder e Nova Canaã do Norte, Alta Floresta, Peixoto de Azevedo, Matupá, Guarantã do Norte, Paranaíta, Apiacás, Nova Bandeirantes, Terra Nova do Norte, Vera, Feliz Natal, Santa Carmem, União do Sul, Marcelândia, Cláudia, Tabaporã, Juara, Castanheira, Juruena, Cotriguaçu, Colniza, Juína, Porto dos Gaúchos, Brasnorte, Aripuanã, Nova Monte Verde e Nova Guarita. (39 municípios)</i>	10.376
<b>TOTAL DE KM PREVISTO</b>		<b>33.709</b>

Coloco-me disposição para demais  
esclarecimentos,

Atenciosamente,



**CAU/MT**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

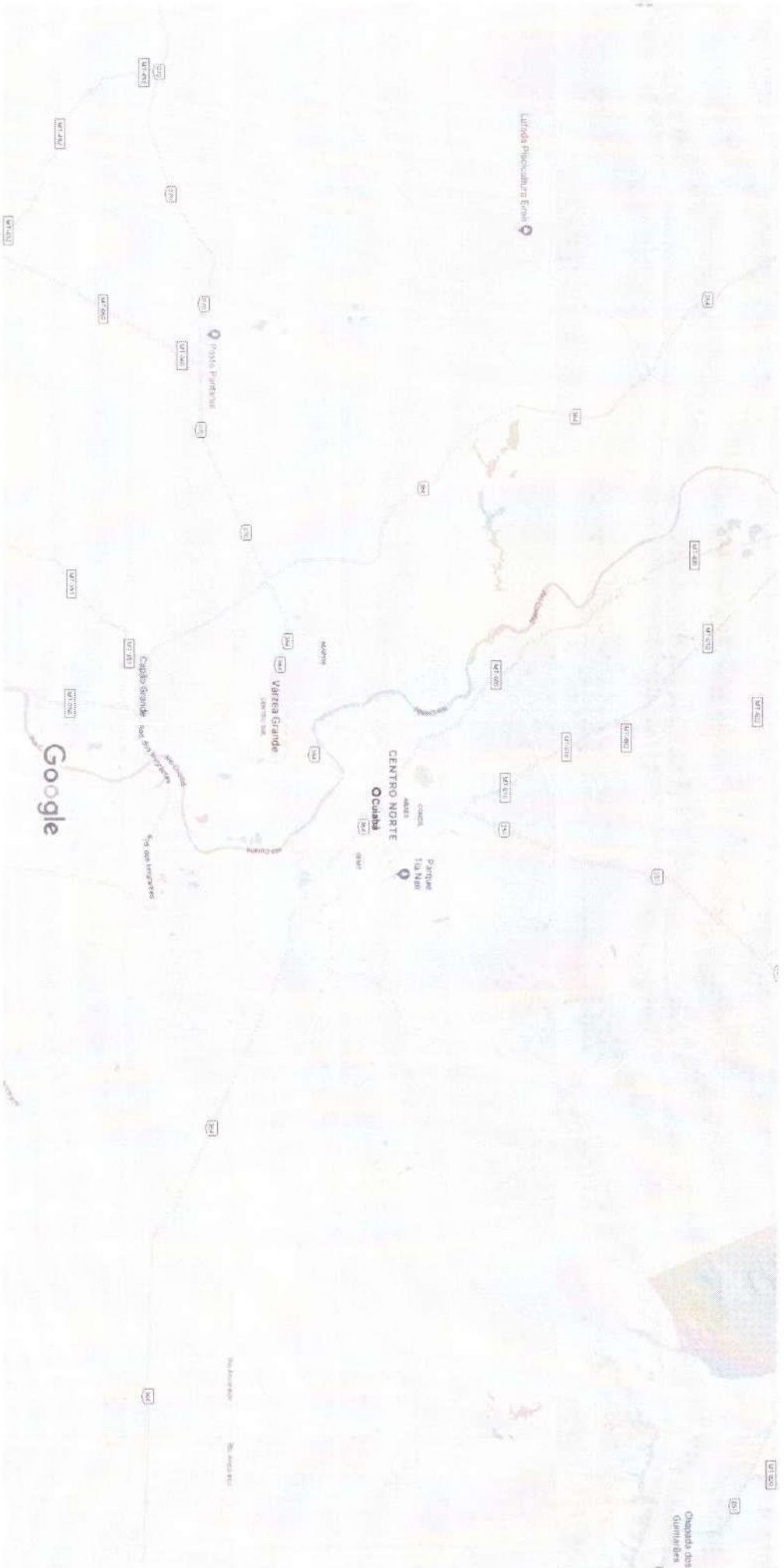
---

*Natalia Martins Magri*

Natália Martins Magri  
Coordenadora Técnica do  
CAU/MT

Arquiteta e Urbanista | CAU  
A65958-4

**OBS.:** As rotas foram elaboradas a partir da ferramenta “Google Maps”, e as rotas NE-01, N-05 e N-07 foram divididas em duas partes somente para efeito de representação, uma vez que o Google restringe que cada rota simulada deve ter um máximo de 10 pontos.



Dados do mapa ©2019 Google



<https://www.google.com/maps/dir/Cuiabá+-+MT//@-15.5948099,-56.0990009,12z/data=!4m9!4m8!1m5!1m1!1s0x939d9581e0c9c4a10xa5fced0c4e161aae12m2!1d-56.09788912d-15.60153361m0!3e0>



via Rua 13 de Junho

Fastest route now due to traffic conditions

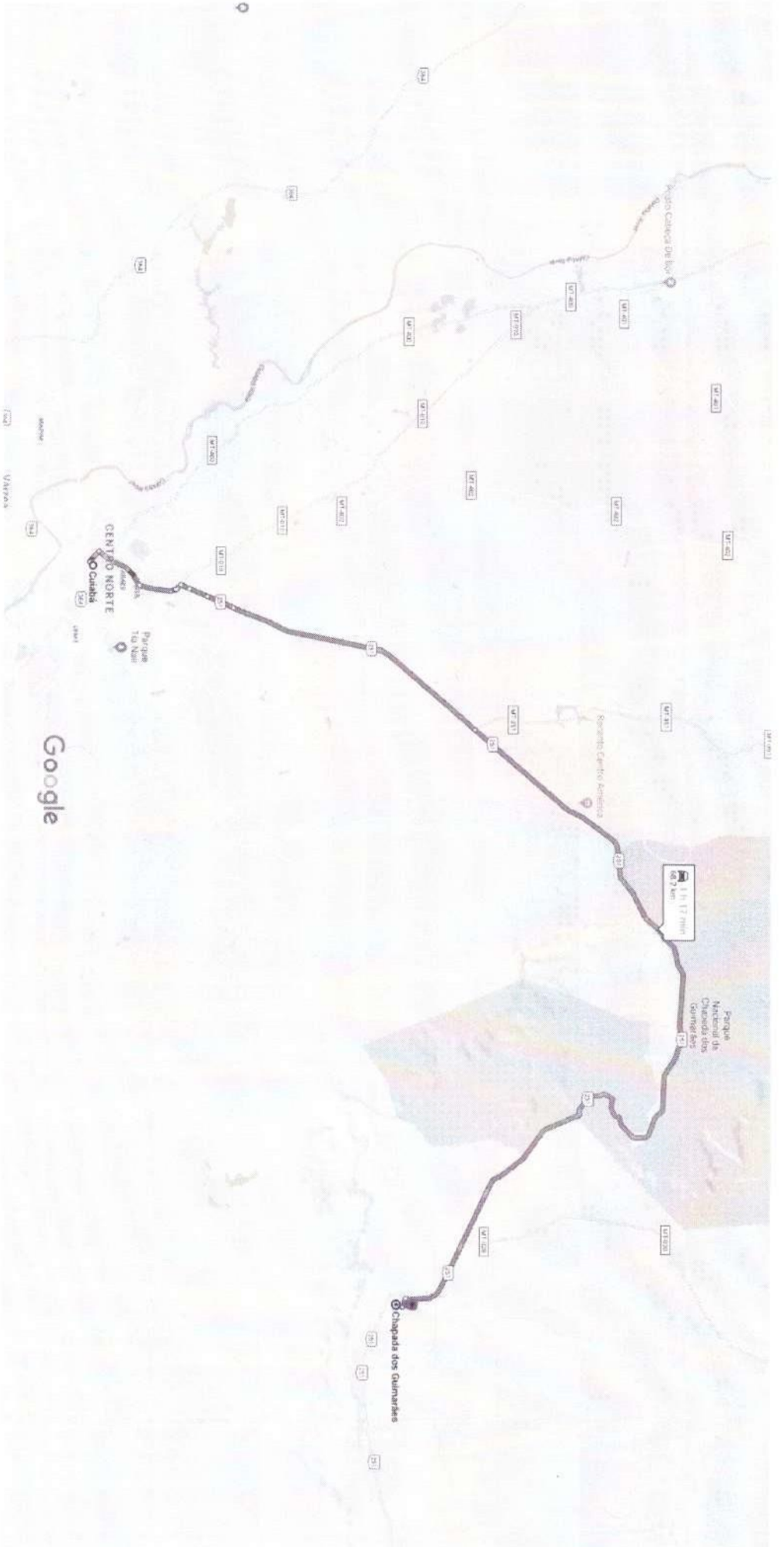
18 min

8.0 km

<https://www.google.com/maps/dir/Cuiabá+-+State+of+Mato+Grosso/Varzea+Grande,+Mato+Grosso,+Varzea+Grande+-+State+of+Mato+Grosso/@-15.6654956,-56.091566,12z/data=!4m1!4m1!3m1!1s0X939...>

Map data ©2019 Google

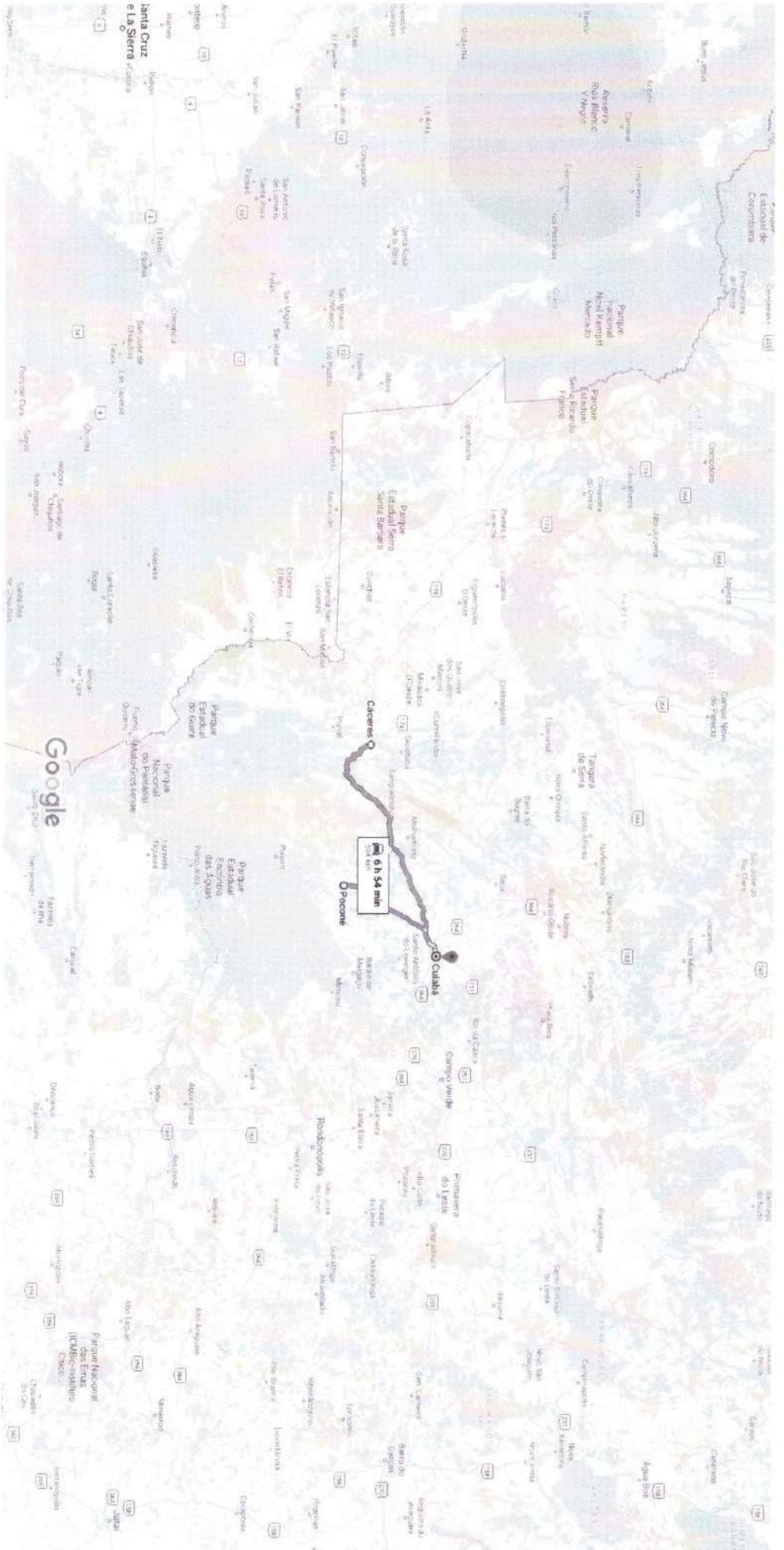
2 km



 **via BR-251**  
Fastest route, despite the usual traffic  
1 h 17 min  
68.2 km

[https://www.google.com/maps/dir/Cuiabá+-+State+of+Mato+Grosso/Chapada+dos+Guimarães,+State+of+Mato+Grosso/@-15.4694607,-55.9971367,12z/data=!3m1!4b1!4m1!3m1!1s0x939d9581e0c9c4...](https://www.google.com/maps/dir/Cuiabá+-+State+of+Mato+Grosso/Chapada+dos+Guimarães,+State+of+Mato+Grosso/@-15.4694607,-55.9971367,12z/data=!3m1!4b1!4m1!3m1!1s0x939d9581e0c9c4...:1/2)



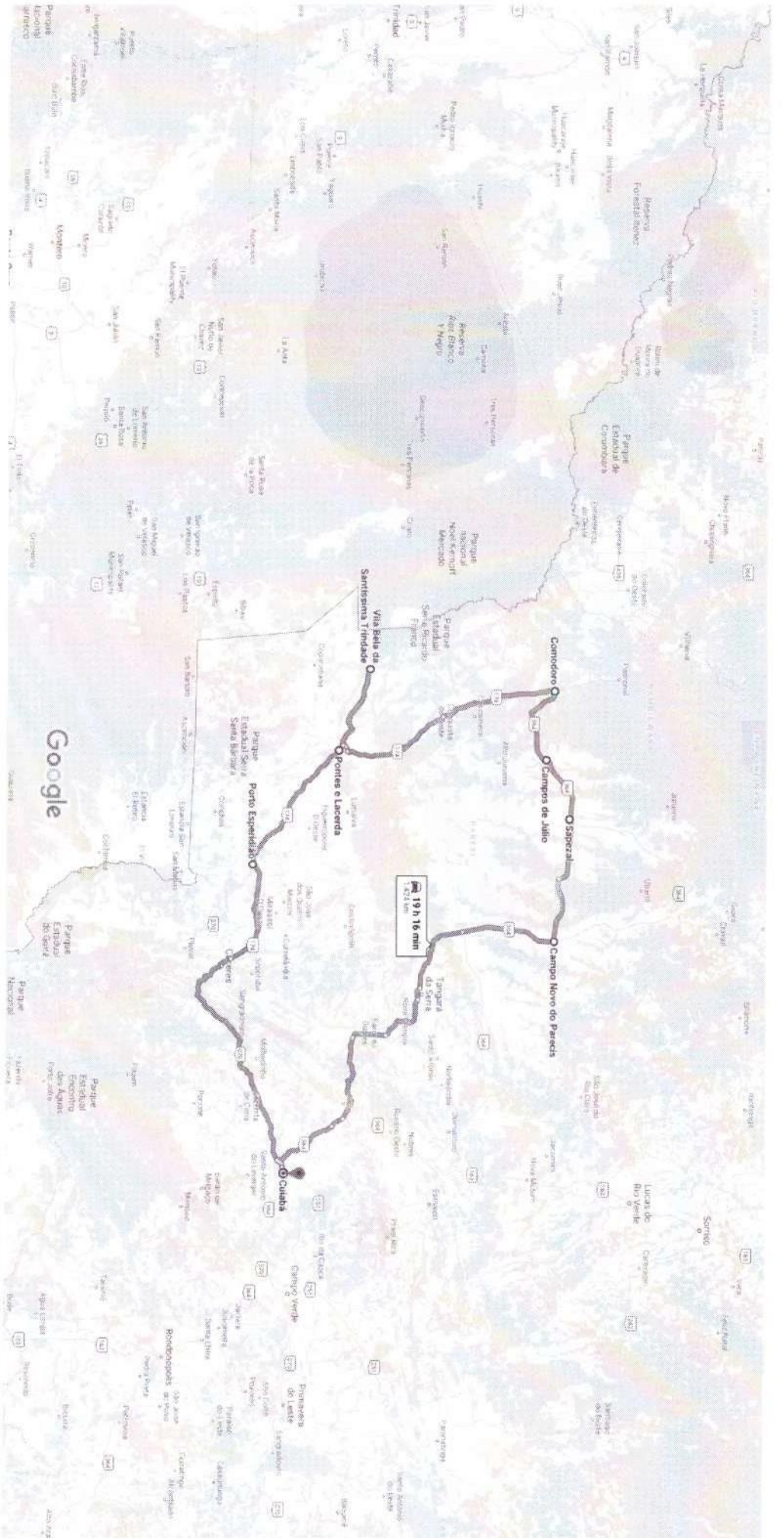


Dados do mapa ©2019 Google 50 km

## Cuiabá

Mato Grosso

<https://www.google.com/maps/dir/Cuiabá+-+MT/Poconé,+MT/Cáceres,+MT/Cuiabá+-+MT/@-15.944077,-57.4003678,8z/am=ldata=14m26!4m25!1m5!1m1!1s0x939d9581e0c9ca41:0xa5f5e0d4e161aae12m2!1d-56.0...>

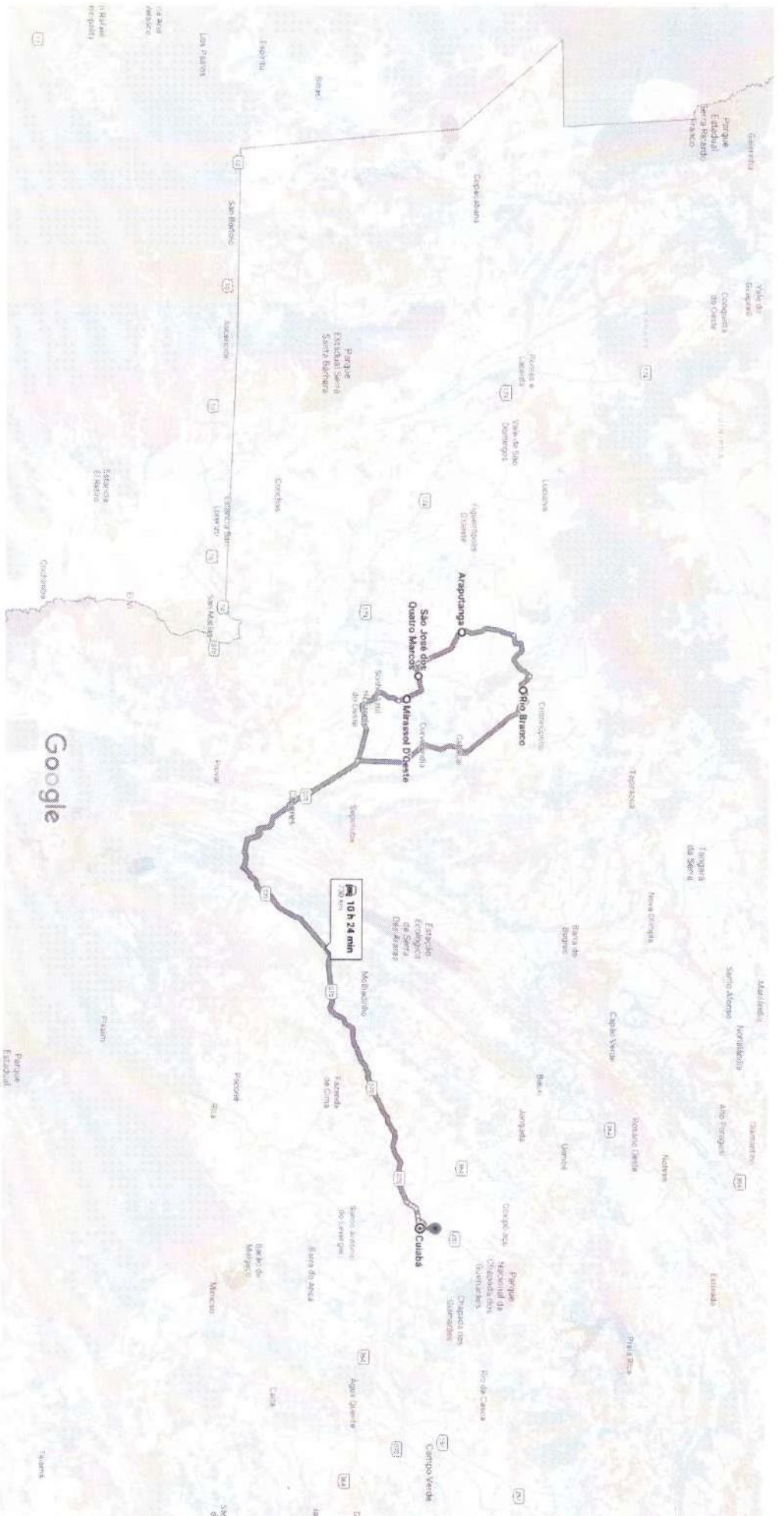


Cuiabá  
State of Mato Grosso

<https://www.google.com/maps/dir/Cuiabá+-+State+of+Mato+Grosso/Porto+Esperidião+-+State+of+Mato+Grosso/Pontos+e+Lacerda+-+State+of+Mato+Grosso/Mia+Bela+da+Santíssima+Trindade+-+State+of+Mato+Grosso>

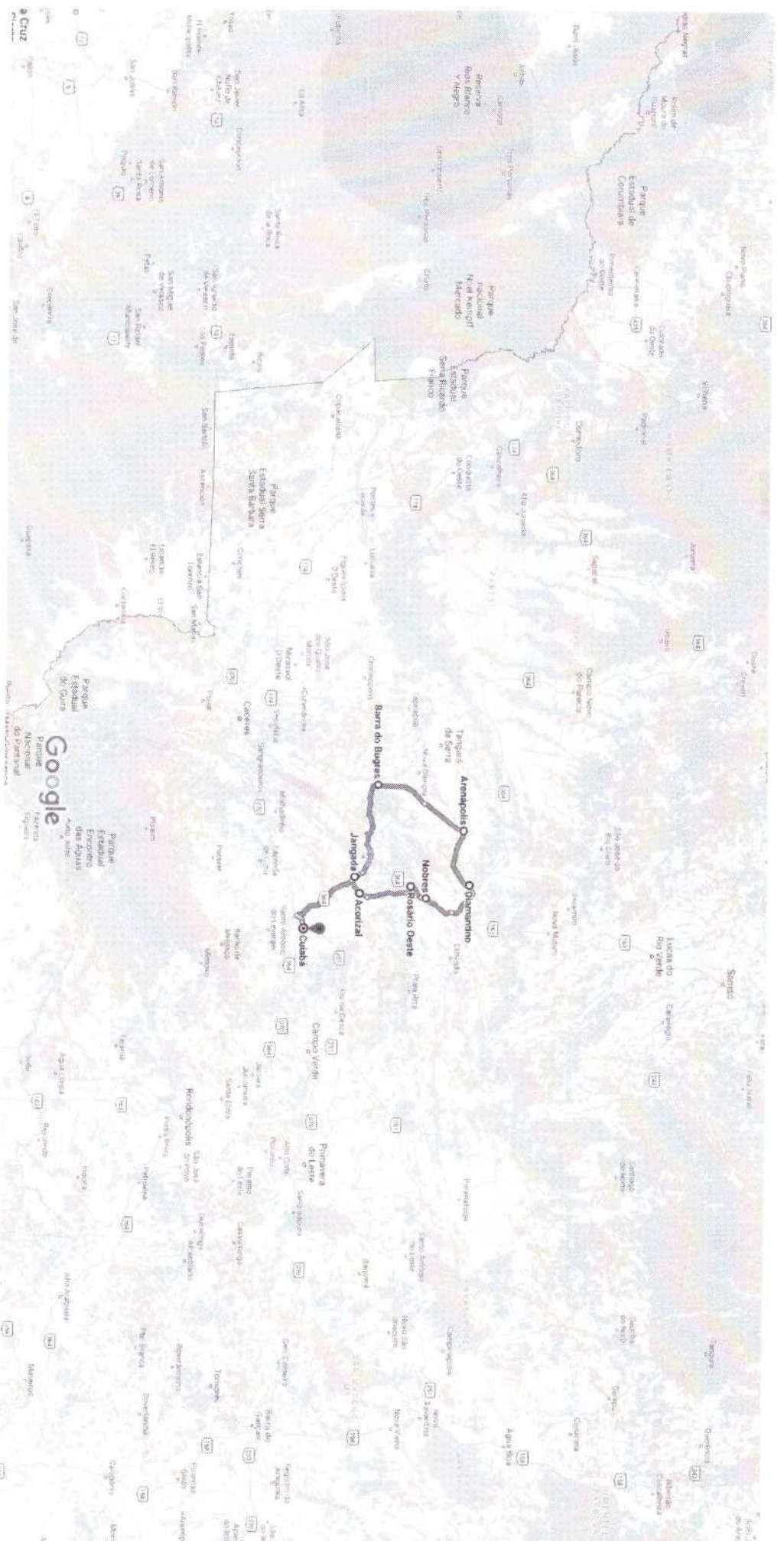
Map data ©2019 Google





Cuiabá  
State of Mato Grosso

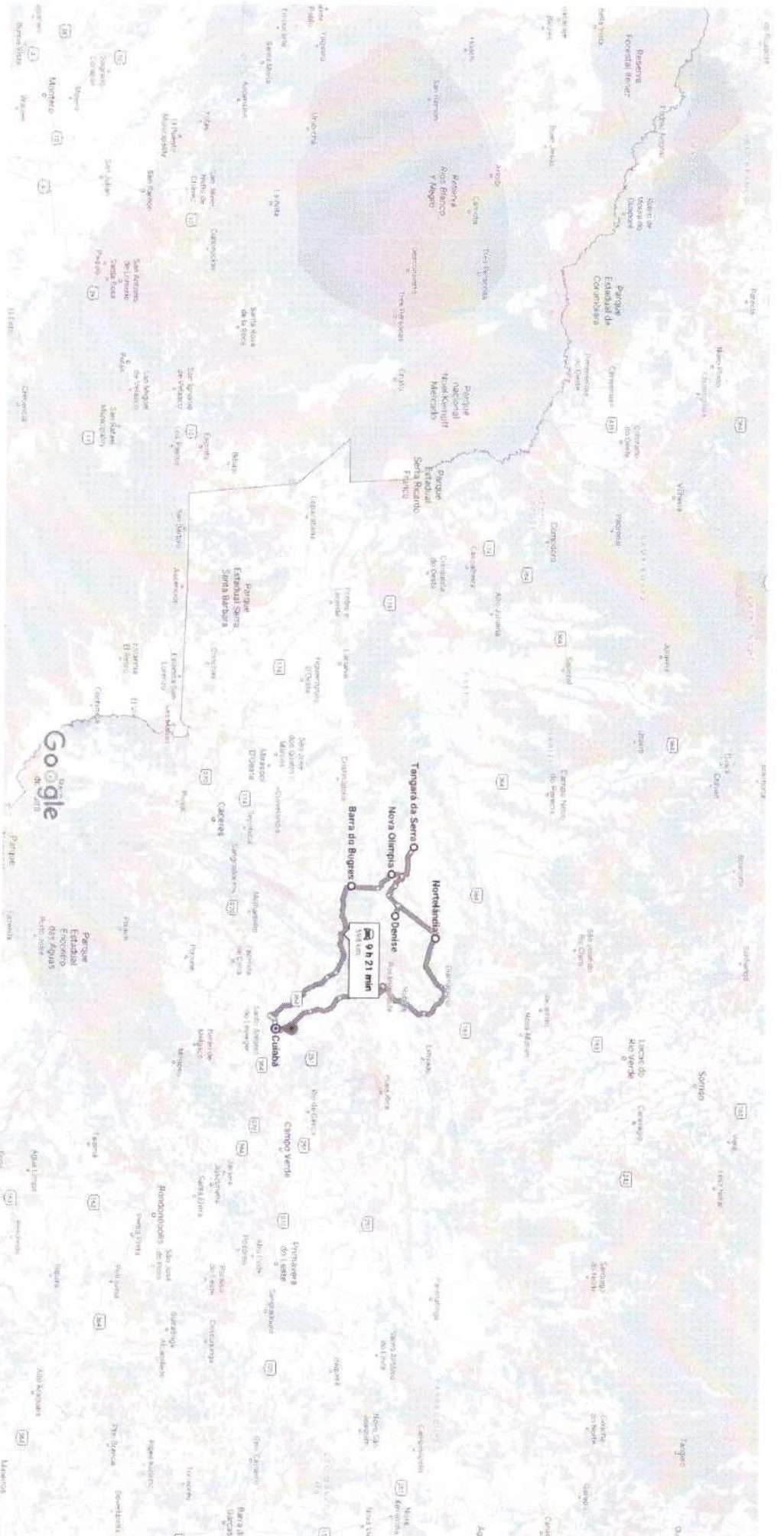
<https://www.google.com/maps/dir/Cuiabá+-+State+of+Mato+Grosso/Mirassol+D'Oeste,+Mirassol+d'Oeste+-+State+of+Mato+Grosso/São+José+dos+Quatro+Marcos+-+State+of+Mato+Grosso/Araputanga,+State+of+...>



Map data ©2019 Google 50 km

Cuiabá  
State of Mato Grosso

[https://www.google.com/maps/dir/Cuiabá++State+of+Mato+Grosso/Barrado+Bugres,+State+of+Mato+Grosso/Diamantino,+State+of+Mato+Grosso/Nobres,+State+of+Mato+G...](https://www.google.com/maps/dir/Cuiabá++State+of+Mato+Grosso/Barrado+Bugres,+State+of+Mato+Grosso/Diamantino,+State+of+Mato+Grosso/Nobres,+State+of+Mato+Grosso)

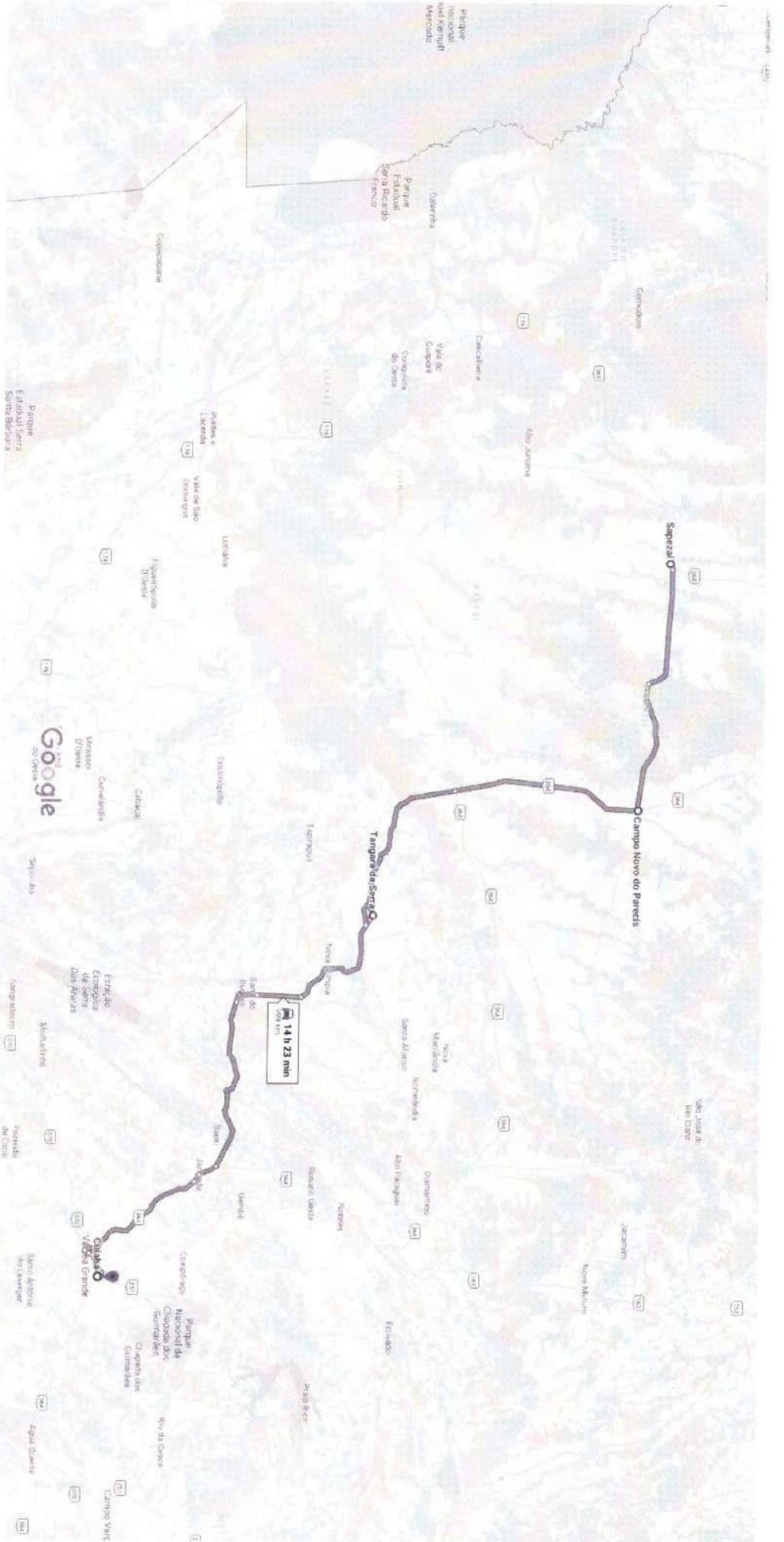


Map data ©2019 Google 50 km

### Cuiabá

State of Mato Grosso

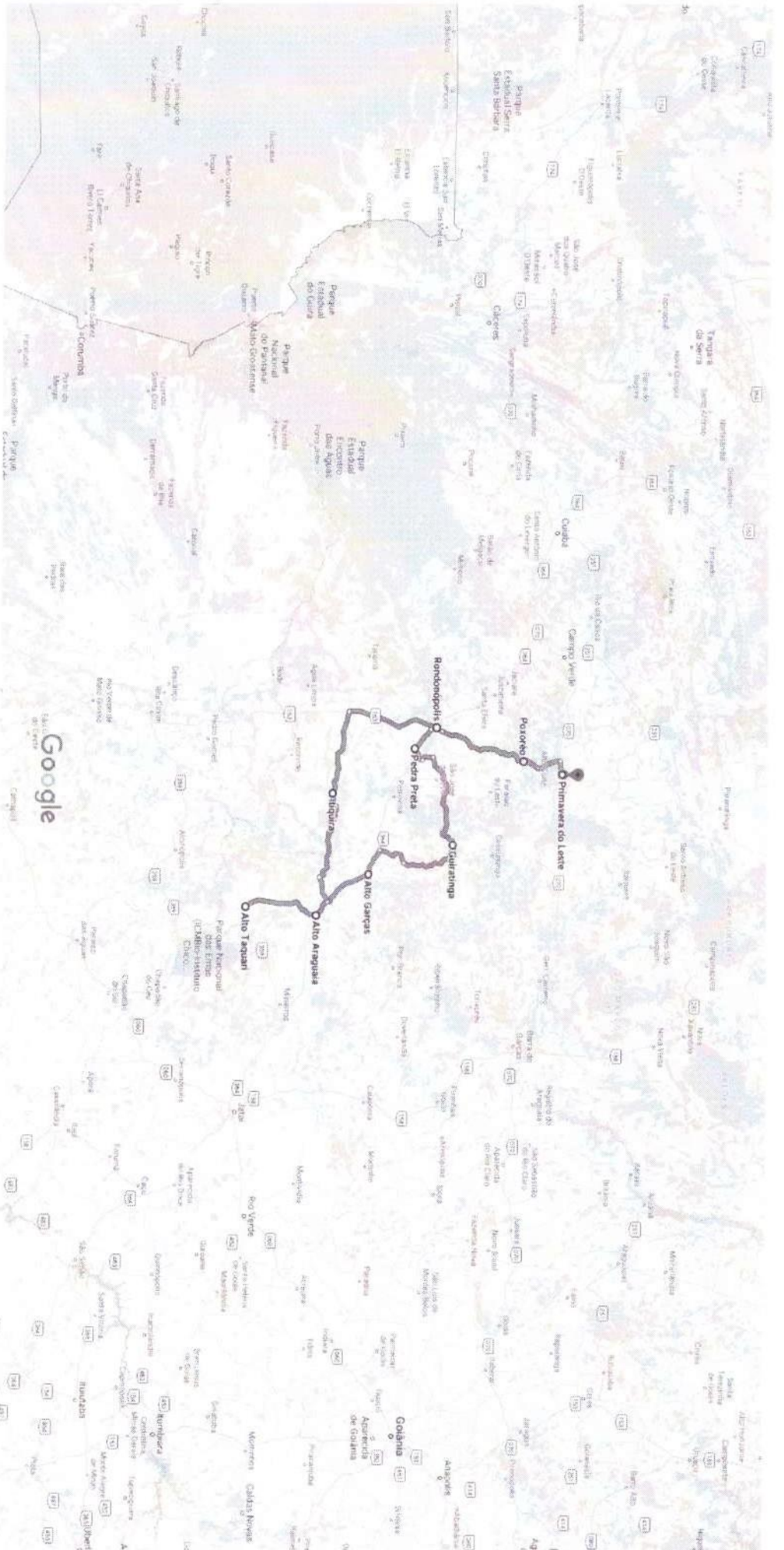
<https://www.google.com/maps/dir/Cuiabá+-+State+of+Mato+Grosso/Barra+do+Bugres,+State+of+Mato+Grosso/Nova+Olimpia,+State+of+Mato+Grosso/Tangará+da+Serra,+State+of+Mato+Grosso/Denise+-+State+of+Mato+Grosso>



### Cuiabá

Coxipó da Ponte, Cuiabá - MT

<https://www.google.com/maps/dir/Cuiabá+-+Coxipó+da+Ponte,+Cuiabá+-+MT/Tangará+da+Serra,+MT/Sapezal,+MT/Campo+Novo+do+Paredeis,+MT/Cuiabá+-+MT/@-14.592744,-58.0194203,9z/data=!3m1!4...>



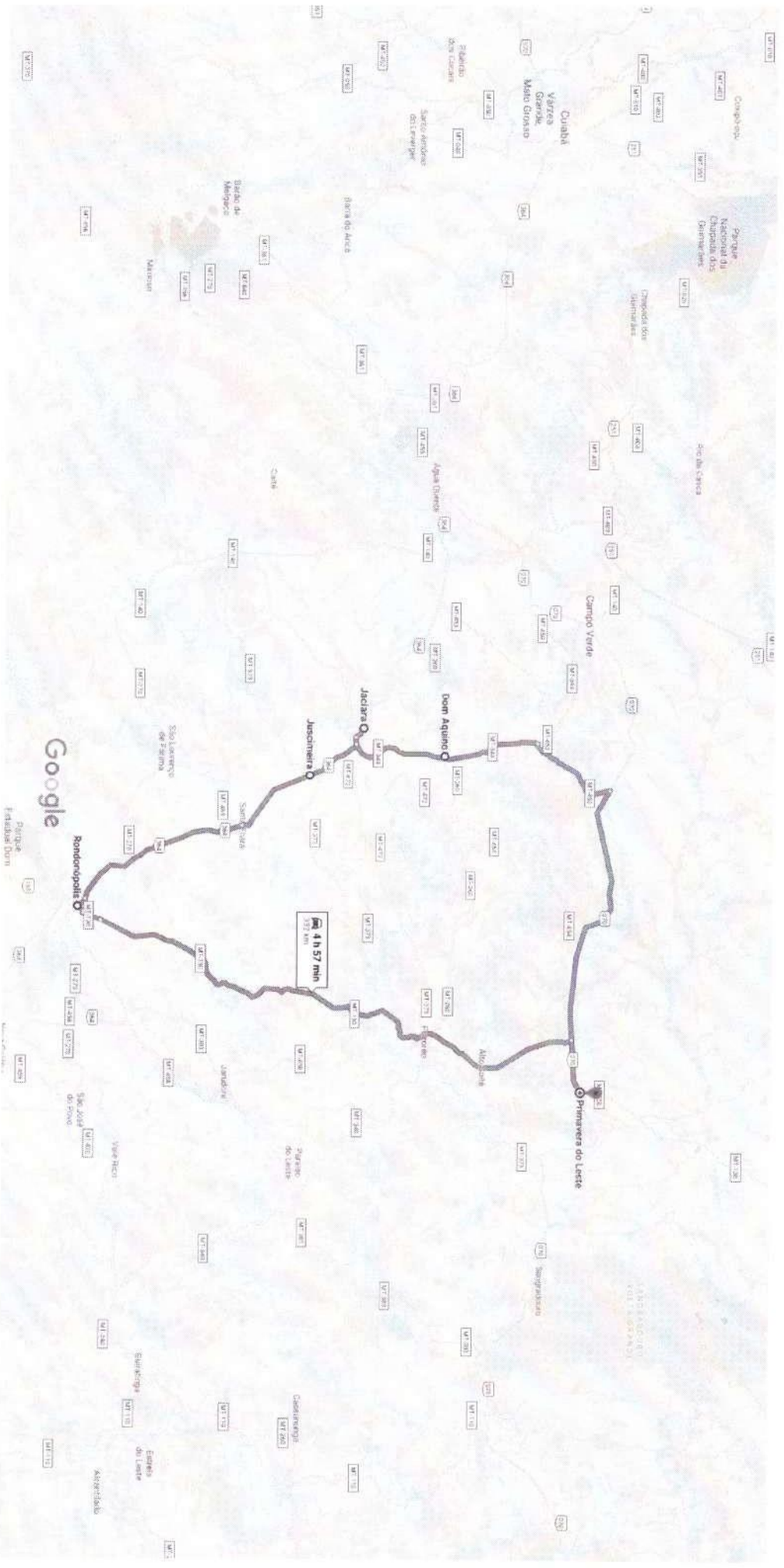
### Primavera do Leste

State of Mato Grosso, 78850-000



Primavera do Leste - State of Mato Grosso to Primavera do Leste - State of Mato Grosso  
ROTA SE 02

Drive 332 km, 4 h 57 min

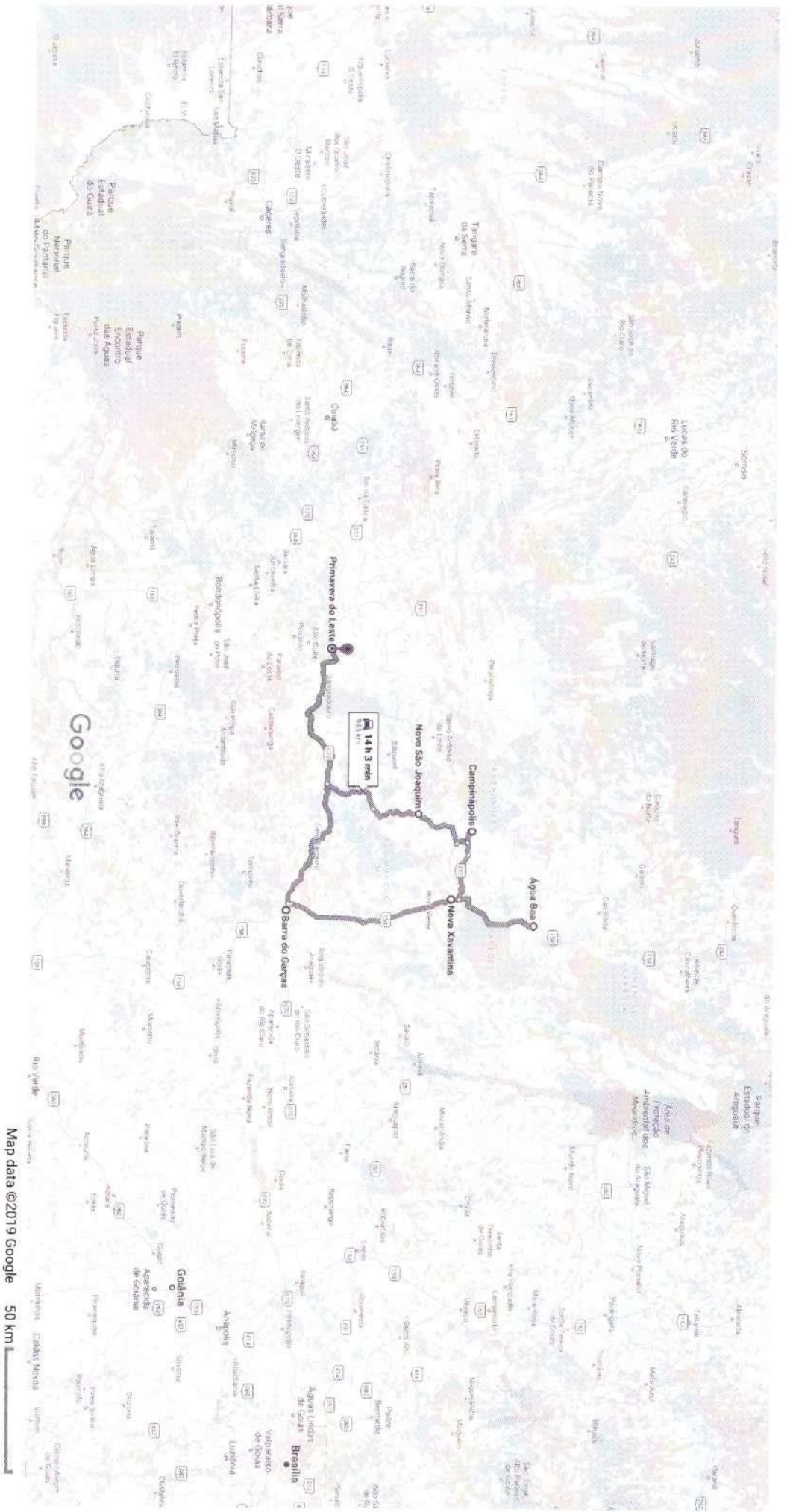


Map data ©2019 Google 10 km

## Primavera do Leste

State of Mato Grosso, 78850-000





Primavera do Leste

State of Mato Grosso, 78850-000

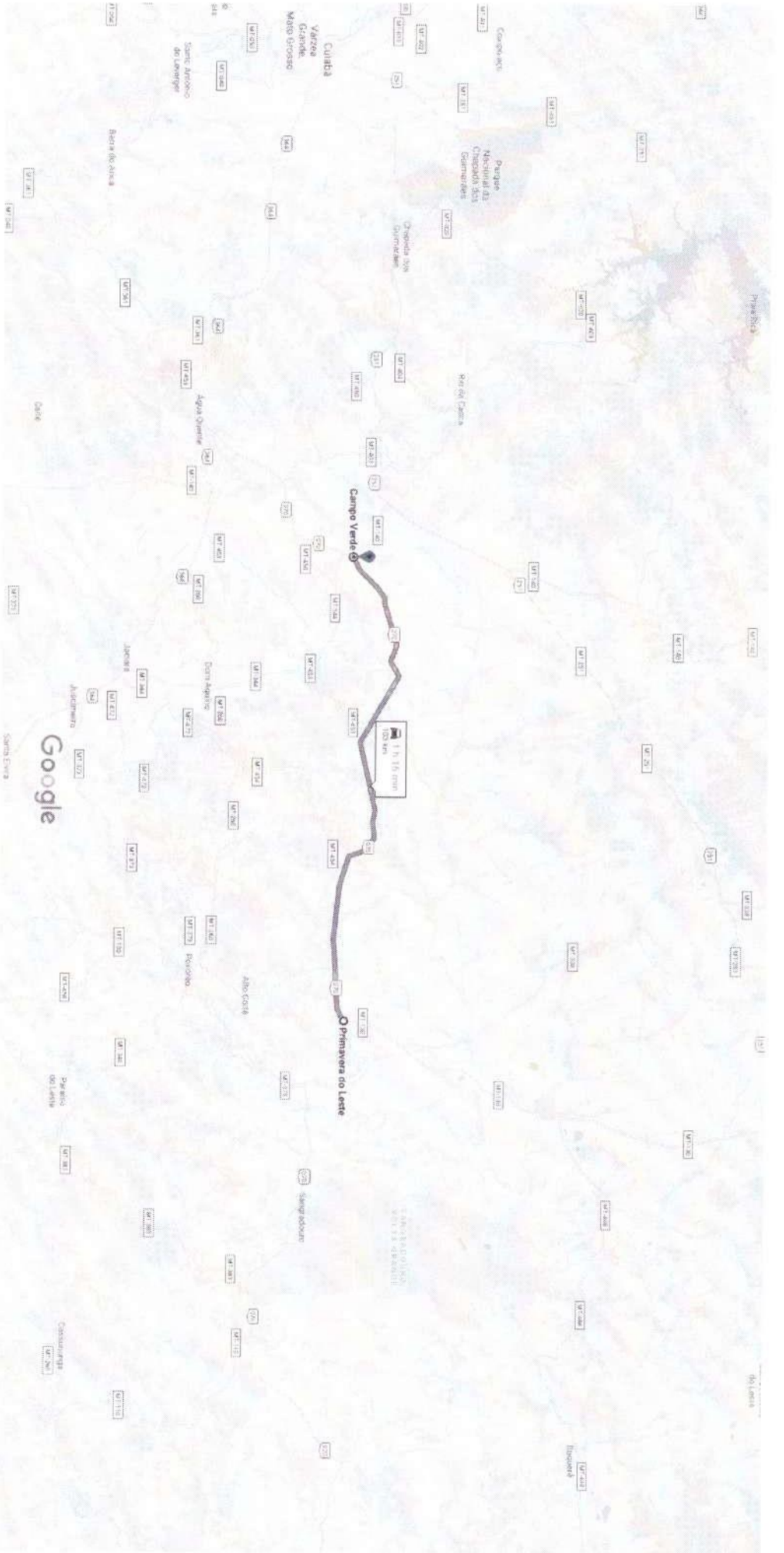


<https://www.google.com/maps/@-15.5492438,-54.3065311,14z>



Map data ©2019



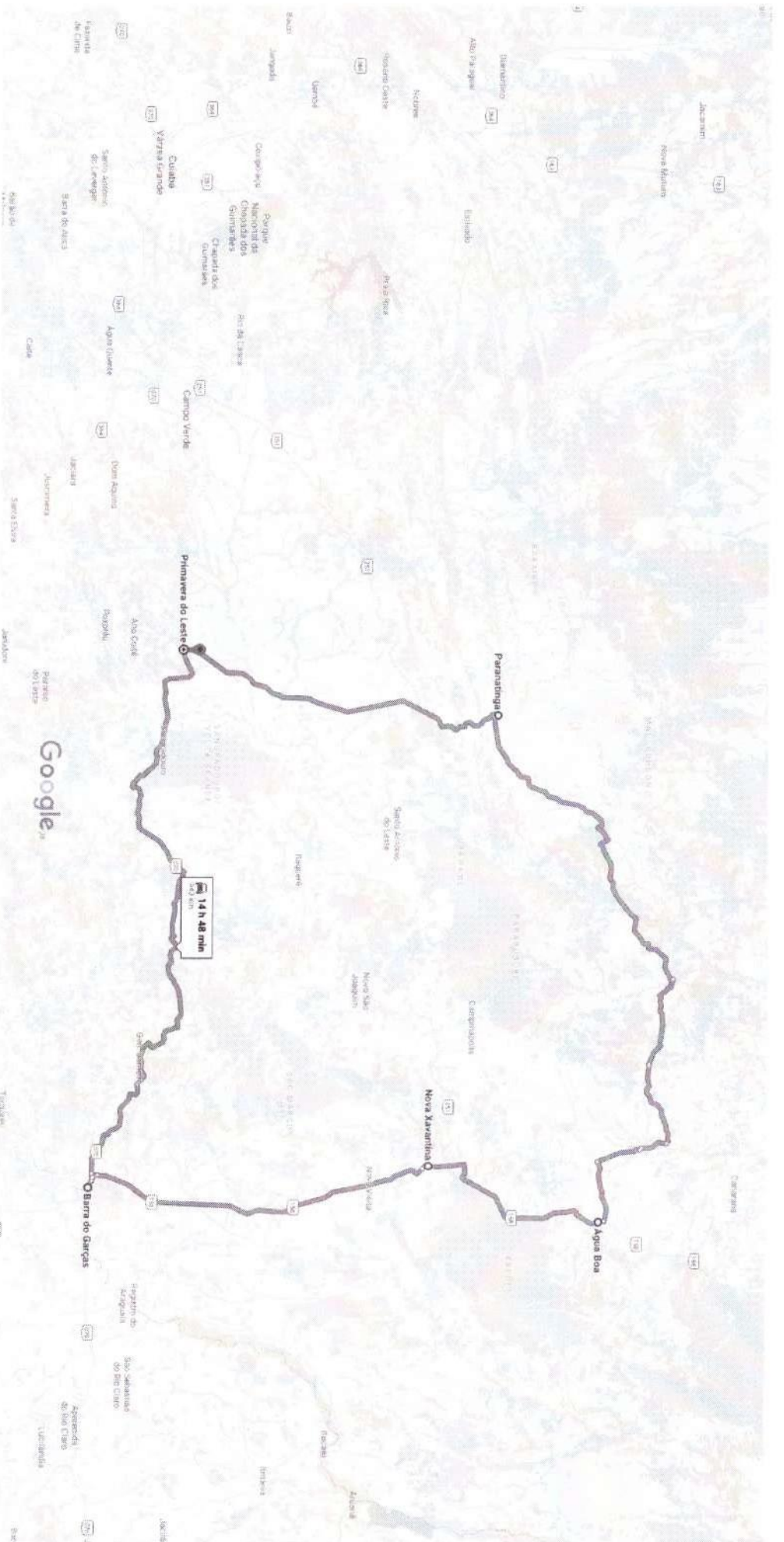


Map data ©2019 Google 10 km

### Primavera do Leste

State of Mato Grosso, 78850-000

<https://www.google.com/maps/dir/Primavera+do+Leste+-+State+of+Mato+Grosso/Campo+Verde+-+State+of+Mato+Grosso/@-15.4927978,-54.7462563,10z/data=!4m1!4m1!3m1!1s0x9377238863d94d8...>

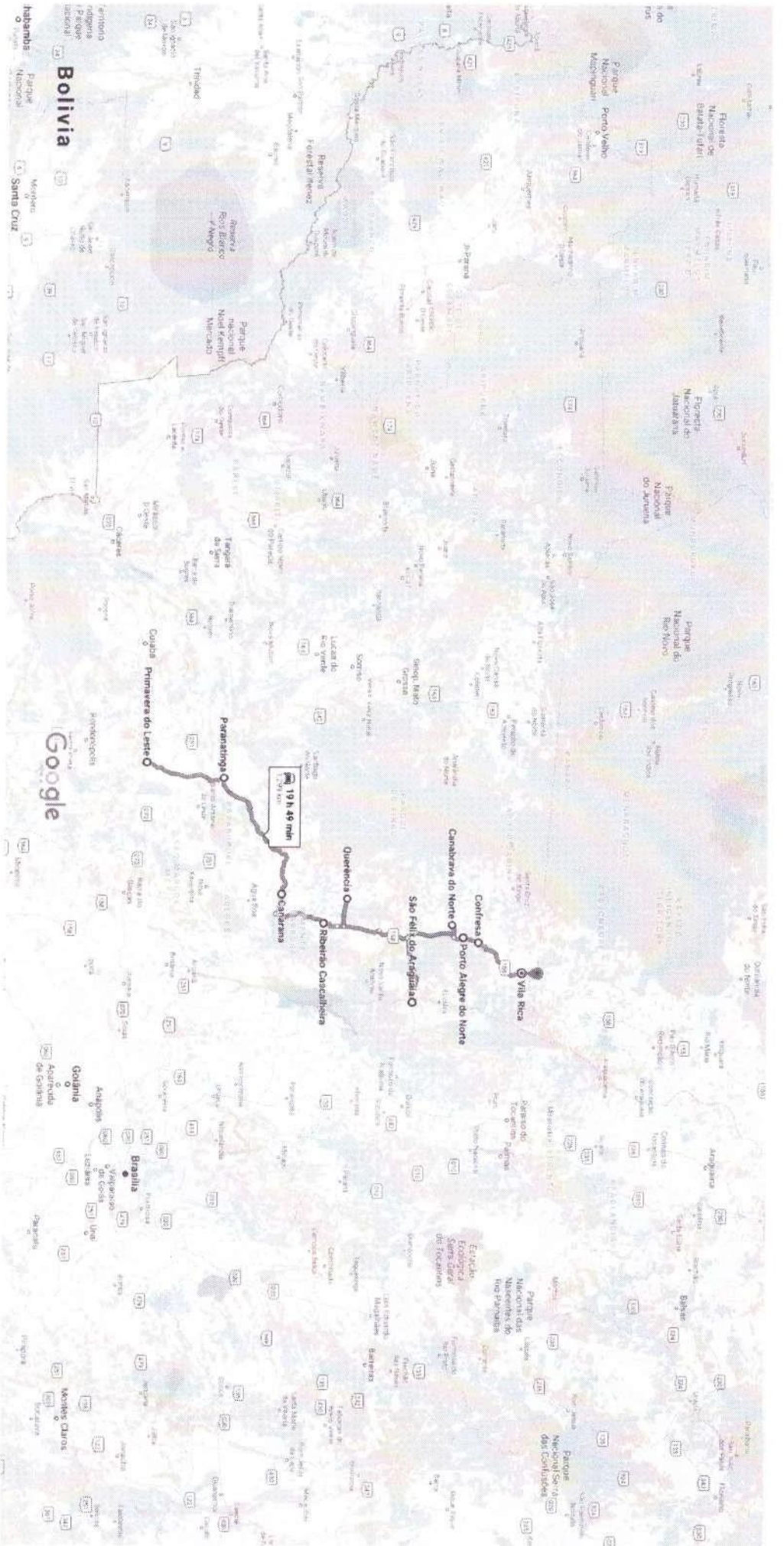


# Primavera do Leste

MT

Dados do mapa ©2019 Google 20 Km

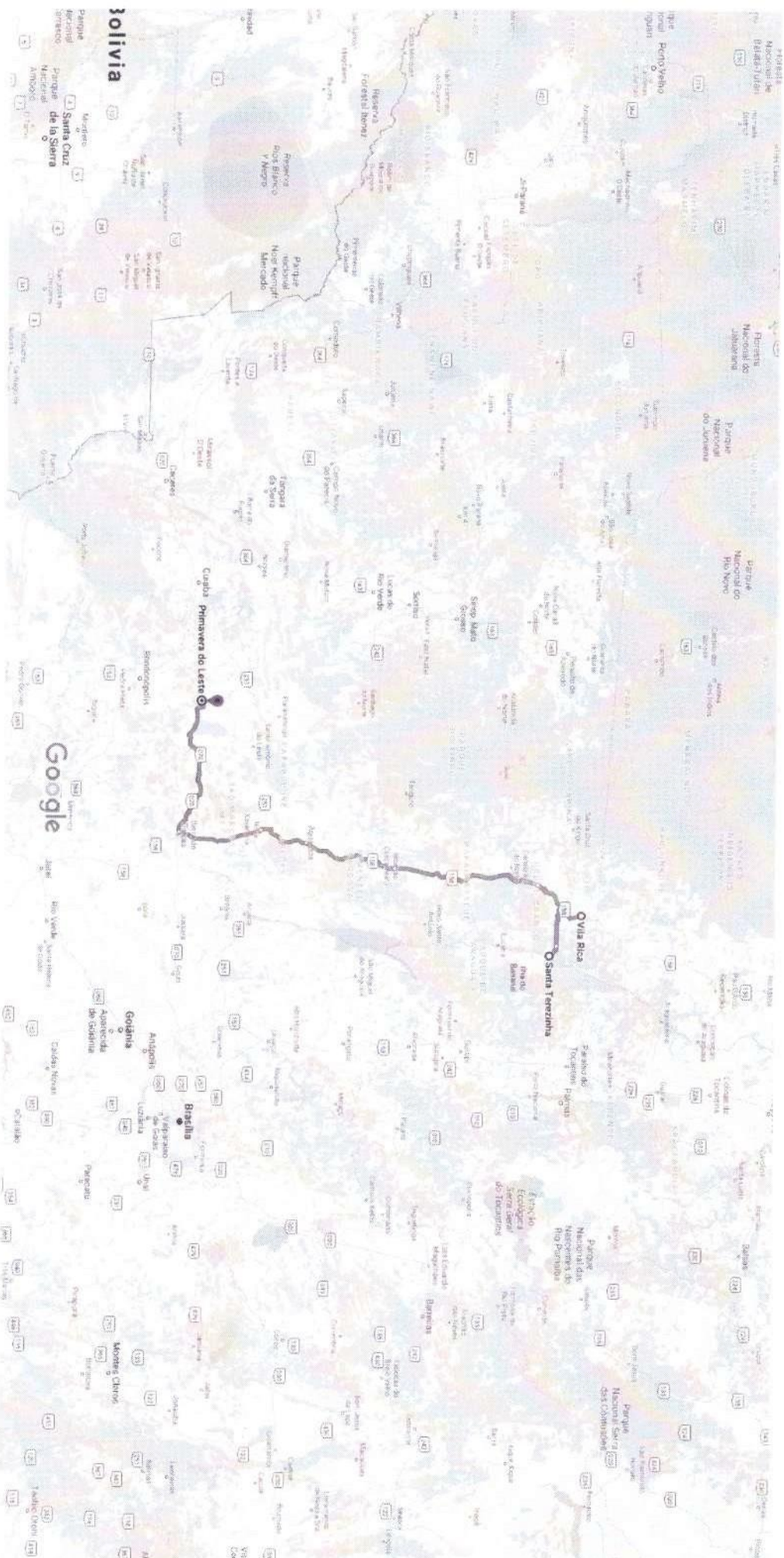
<https://www.google.com/maps/dir/Primavera+do+Leste,+MT/Barra+do+Garças,+MT/Nova+Xavantina,+MT/Agua+Boa,+MT/Paranatinga,+MT/Primavera+do+Leste,+MT/@-14.8380283,-53.7864226,9z/am=vl/data=!3m...>



Primavera do Leste  
State of Mato Grosso, 78850-000

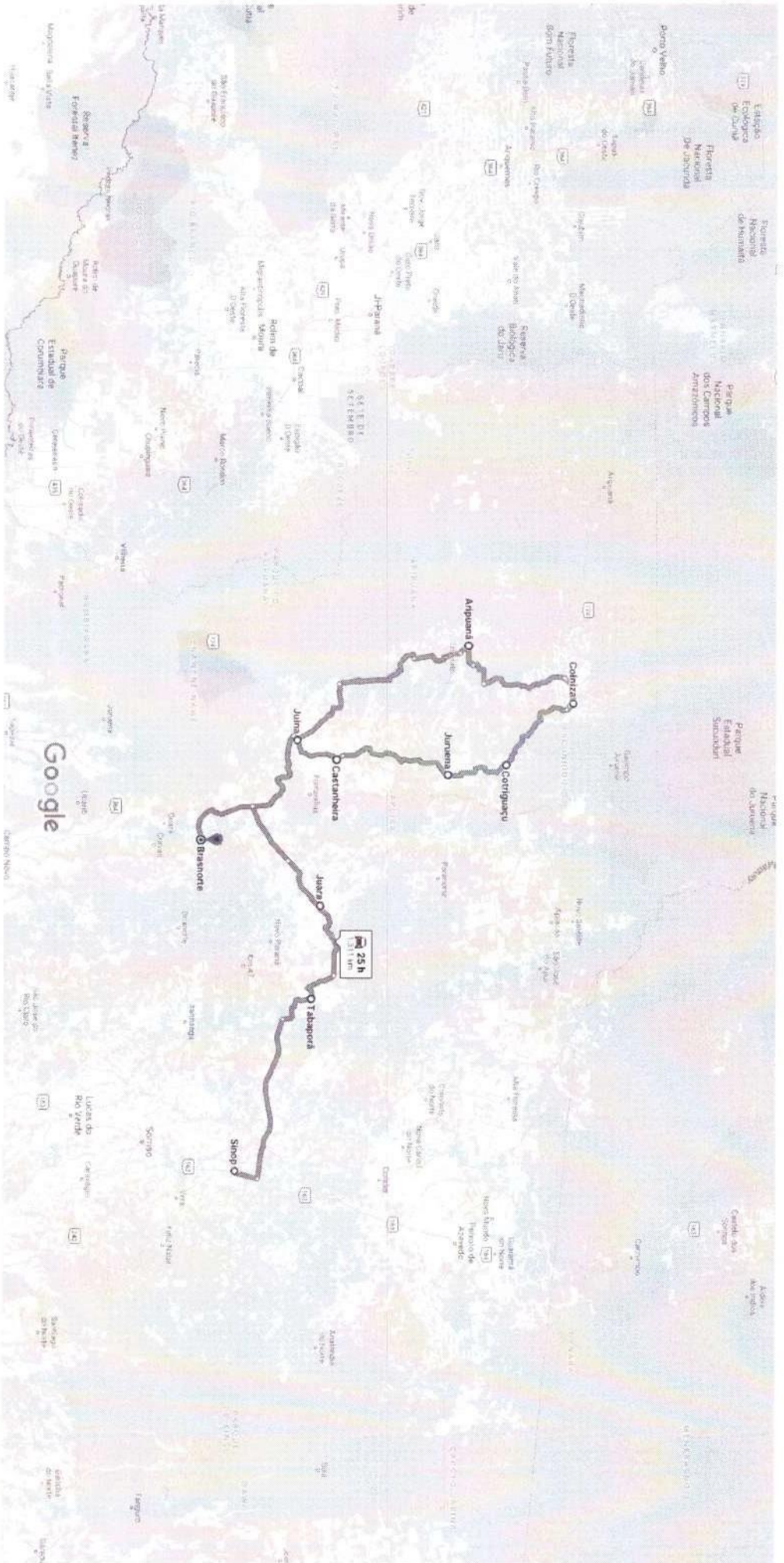
<https://www.google.com/maps/dir/Primavera+do+Leste++State+of+Mato+Grosso/Paranatinga.+State+of+Mato+Grosso/Canarana.+State+of+Mato+Grosso/Ribeirão+Cascalheira.+State+of+Mato+Grosso/Querência...> 1/77

Map data ©2019 Google 100 Km



Vila Rica  
State of Mato Grosso, 78645-000

<https://www.google.com/maps/dir/Vila+Rica+-+State+of+Mato+Grosso/Santa+Terezinha+-+State+of+Mato+Grosso/Primavera+do+Leste+-+State+of+Mato+Grosso/@-12.8128399,-52.9696825,7z?am=vl&data=14m2014...> 1/3



Sinop  
MT

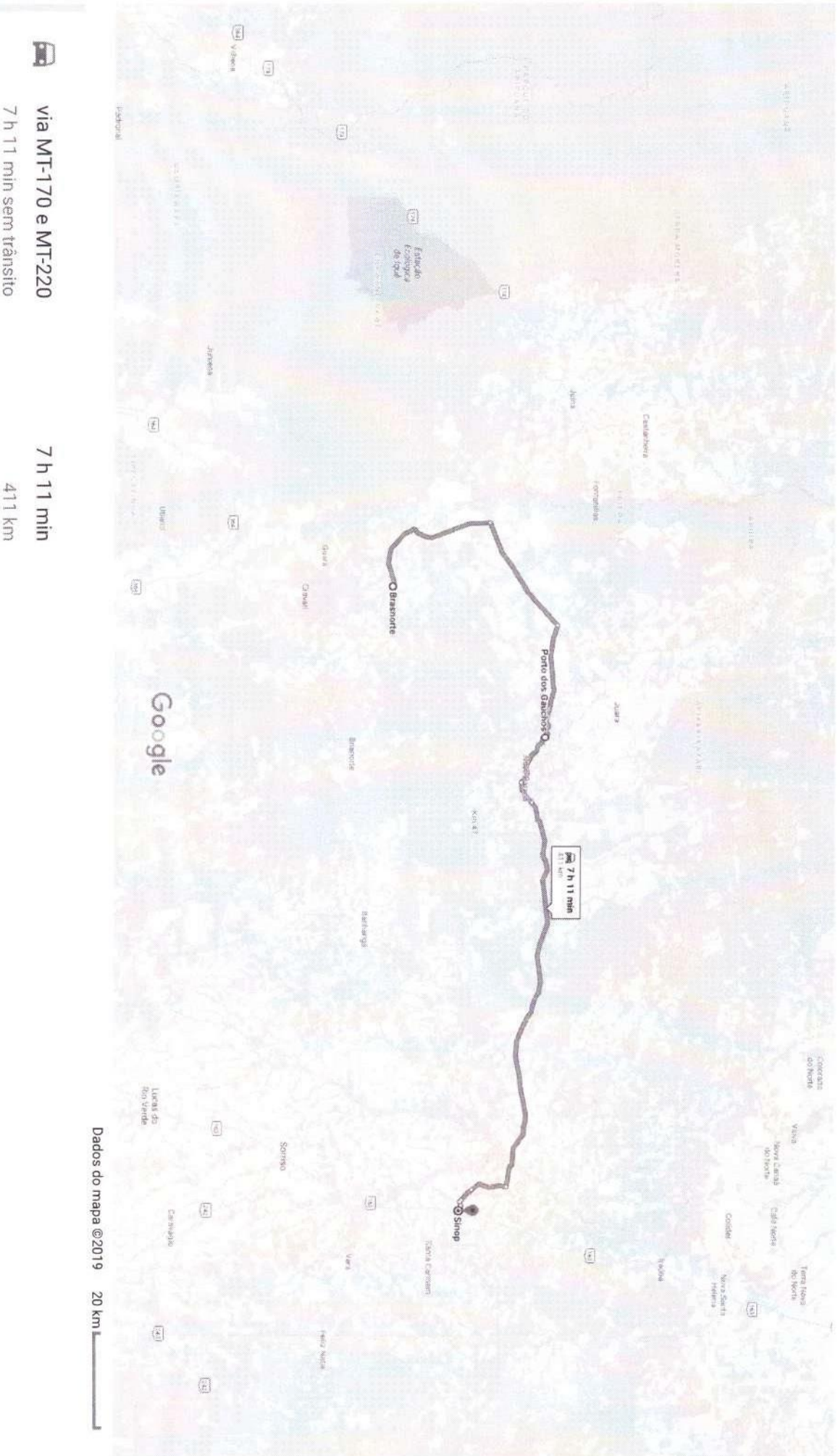
<https://www.google.com/maps/dir/Sinop,+MT/Tabaporã,+MT/Juazeiro,+MT/Juruena,+MT/Cotiguanu,+MT/Colniza,+MT/Aniquani,+MT/Juazeiro,+MT/Brasnorte,+MT/@-10.7473104,-58.4013499,8z/am=V...> 1/11



# Google Maps

## de Brasnorte, MT a Sinop, MT

ROTA N 7 - PARTE 2



**via MT-170 e MT-220** **7 h 11 min**  
7 h 11 min sem trânsito 411 km

